DA LEI DO VENTRE LIVRE AOS DIAS ATUAIS:

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

UNFPA
Fundo de População
das Nações Unidas

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO
Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)

REPRESENTANTE DO UNFPA NO BRASIL
Florbela Fernandes

REPRESENTANTE AUXILIAR DO UNFPA NO BRASIL
Júnia Quiroga

OFICIAL DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA
Luana Natielle Basílio e Silva

OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E ADVOCACY
Pedro Sibahi

ASSISTENTE DE PROGRAMA
Jennifer Gonçalves

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
Thainá kedzierski

PESQUISA E REDAÇÃO
Cinthia da Silva Cunha

REVISÃO DE CONTEÚDO E ABORDAGEM
Luana Silva
Anna Cunha
Michele Dantas

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Sense Design

CONTATOS
https://brazil.unfpa.org/
brasil@unfpa.org
www.youtube.com/unfpabrasil
www.twitter.com/unfpabrasil

DA LEI DO VENTRE LIVRE AOS DIAS ATUAIS:

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

UNFPA
Fundo de População
das Nações Unidas

SUMÁRIO

Apresentação 4

Introdução 6

Balizas da Pesquisa: temporais e geográficas 7

Uma análise sobre os contextos nacionais a partir da Bahia e do Rio de Janeiro 9

A Lei do Ventre Livre de 1871 – os contextos anteriores a Lei e pontos de debate sobre a liberdade escrava 12

Análise dos pontos principais da Lei do Ventre Livre para o tema em foco 16

Alguns impactos da Lei do Ventre Livre sobre o trabalho e o surgimento do(da) ingênuo(a) como categoria de trabalhador(a) compulsório(a) 20

Sobre a posse da prole: onde a lei não cria filhos 22

Do corpo como domínio da lei: o caso das mulheres negras e o controle sobre a natalidade (Primeira República) 24

Alguns contextos sobre a Primeira República 24

Propostas de controle populacional: uma face do medo branco 27

Controle dos corpos e das moradias: as mulheres negras como importante braço para o novo modelo econômico 29

As abelhas que constroem a primavera: a luta das mulheres negras na sociedade do capital 31

A luta das operárias negras pela dignidade laboral 33

O voto, o movimento sufragista e a exclusão das mulheres negras 36

A força Yalodê: caminhos possíveis por meio do protagonismo das mulheres negras 38

Política de saúde no Brasil e as mulheres negras 40

Precedentes do surgimento do Sistema Único de Saúde (SUS) 41

Mulheres negras e saúde: direitos sexuais e reprodutivos no Brasil 43

Conclusões e indicações para o debate 46

Referências bibliográficas 49

Índice de imagens

Figura 1 13
"Escrava de ganho" e criança. Acervo Museu Nacional. Projeto Brasiliana Fotográfica

Figura 2 14
Instrumento de castigo. Acervo Museu Wanderley Pinho

Figura 3 15
Ama de Leite leite e criança. Postal. Acervo Museu Tempostal. Salvador/BA

Figura 4 21
Genealogia da mulher negra escravizada Leandra. Rocha, 2016, p.46

Figura 5 25
A Redenção de Cam.

Figura 6 28
O Malho, 12 de novembro de 1904.

APRESENTAÇÃO

O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) é a agência de desenvolvimento internacional da ONU que trata de questões de desenvolvimento populacional, com foco nas áreas de saúde sexual, reprodutiva e igualdade de gênero. O UNFPA foi criado em julho de 1967 e atua no Brasil desde 1973, onde colabora com governos e diversas organizações da sociedade civil na formulação e no monitoramento de políticas e programas sobre população e desenvolvimento.

Tendo como cenário a *Década Internacional de Afrodescendentes: Reconhecimento, justiça e desenvolvimento,* referente ao período de 2015 a 2024 e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo de reforçar o combate ao preconceito, à intolerância, à xenofobia e ao racismo, esta publicação busca trazer à tona a discussão sobre a importância histórica do reconhecimento do papel desenvolvido pela população afrodescendente na defesa dos direitos humanos, no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial no Brasil.

Além disso, a presente publicação pretende retomar a importância dos compromissos assumidos na Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, e a *Declaração de Durban,* aprovada por consenso na Assembleia Geral em 2001. A Declaração segue como uma agenda inovadora e orientada para a ação de combate a todas as formas de racismo e discriminação racial.

Vale destacar que, em 2020, o debate em torno do enfrentamento do racismo foi globalmente reposicionado após as mobilizações mundiais que se seguiram ao assassinato de George Floyd, nos EUA. O Sistema ONU também se posicionou, desde o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Considerando os impactos do

#BlackLivesMatter[1] e das demais manifestações da sociedade civil, assim como o cenário de pandemia global que mostrou a maior vulnerabilidade de pessoas negras, desde junho de 2020, tornou-se imperiosa a adoção de medidas mais robustas e decisivas que visam potencializar a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Considerando os fatores do racismo estrutural e do racismo institucional para a fruição dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras, esta publicação tem como intuito buscar os fatores históricos e intrínsecos que fazem com que as mulheres negras tenham quase o dobro de chances de morrer em razão do parto em relação às mulheres brancas[2], e mais do que dobro de chances de morrer em virtude de interrupção da gravidez[3]. Compreender e refletir sobre essas raízes históricas pode contribuir com o debate qualificado sobre os mecanismos para alcançar a equidade no acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos para as mulheres negras.

[1] *#BlackLivesMatter é uma organização que nasceu em 2013, nos Estados Unidos, no contexto da absolvição do responsável pelo assassinato de um adolescente negro americano chamado Trayvon Martin. A instituição se tornou uma rede global, com atuação nos EUA, no Reino Unido e Canadá, com o objetivo de promover o enfrentamento ao racismo, especialmente perpetrado por agentes de segurança pública e representantes do Estado (https://blacklivesmatter.com/).*

[2] *De acordo com os dados do Sistema de Informação/SIM, do DATASUS, em 2021, o Brasil teve 3.030 mortes maternas evitáveis, das quais 61,2% ocorreram entre mulheres negras (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10uf.def).*

[3] *Também de acordo com os dados disponíveis no SIM, em 2021, 71,4% das mortes maternas causadas por aborto ocorreram entre mulheres negras (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10uf.def).*

1

Introdução

Este Documento apresenta um levantamento histórico tomando como ponto de partida a Lei do Ventre Livre, utilizando-a como marco para debater direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras no Brasil. Ele tem como intuito a elaboração de um diagnóstico que subsidie o debate em torno de como o racismo pode ser um fator que cerceia o acesso e a fruição desses direitos.

Em 1871, a Lei do Ventre Livre foi uma das primeiras legislações que tratavam diretamente sobre as mulheres negras, sua prole e família. Instituiu a libertação gradual das crianças nascidas de ventre escravizado, além de estabelecer outras providências sobre a manutenção dessas mulheres e de suas famílias. Sem incorrer em anacronismos e falsos paralelos históricos, este estudo pretende evidenciar o processo dinâmico de conflito e negociação das mulheres negras com o Estado. Ao longo da primeira parte deste trabalho, serão abordadas as razões pelas quais levam à condução de uma linha de tempo que estabeleça um paralelo entre mulheres submetidas ao jugo escravista e mulheres negras vivendo sob o regime democrático.

Em primeiro lugar, busca-se perceber os diferentes contextos de exclusão e opressão vivenciados por essas mulheres, assim como suas lutas pelo direito à vida, ao pleno exercício de direitos, da sexualidade e ao controle dos seus destinos e dos seus corpos; em segundo lugar, busca perceber como o Estado tratou as mulheres negras e seus corpos, observando-os como passíveis de controle e intervenção.

Mesmo no início do período republicano no Brasil, o status de cidadãs não foi alcançado plenamente e, comparando-se com a situação das mulheres não negras, as violências podem ser observadas historicamente. Apesar de as mulheres vivenciarem opressões de gênero, é fundamental compreender como a transversalidade de gênero e raça é evidenciada no processo de construção e implementação das políticas públicas. As mulheres negras são transversalizadas pelo racismo na forma de vivenciar as relações interpessoais e as relações sociais. Essa característica é um dos legados ideológicos do escravismo que perdurou quase quatro séculos. O Brasil foi o último país do continente americano a abolir o escravismo — o que ocorreu em 1888.

Fazer esse resgate histórico é fundamental para compreender as premissas da relação do Estado com esta parte da população tão essencial à construção do país. Resgatar as premissas é fundamental para compreender as rotas de construção de uma sociedade na qual as mulheres negras refletem os piores indicadores socioeconômicos[4], de segurança pública, de saúde e acesso a direitos. Construir uma sociedade livre de discriminação e violência é um imperativo coletivo importante para cessar a violência contra as mulheres negras.

Balizas da Pesquisa: temporais e geográficas

Temporalmente, o diagnóstico inicia a análise em 1871, no ato de promulgação da Lei do Ventre Livre, onde apresentamos alguns impactos da Lei na sociedade brasileira do Segundo Reinado (1840-1889). Além dos efeitos na sociedade escravista brasileira, a Lei deu margem a movimentos e articulações solidárias entre pessoas escravizadas na defesa dos direitos da família. Articulações na defesa da vida e em busca da liberdade, nas quais ocorriam resistências e reações documentadas; no entanto, a Lei de 1871 abriu novas possibilidades estratégicas que serão apresentadas no texto.

Como a proposta do trabalho é analisar especificamente as mulheres negras e sua relação com o Estado, não ocorrerá uma análise mais complexa sobre todo o processo de abolição da escravatura. O diagnóstico contribui com o entendimento de que a mudança legal no *status jurídico* da pessoa negra não significou mudança no seu status social.

[4] *O Retrato das Desigualdades: Gênero e Raça (IPEA, 4. ed.) informa que "os dados de rendimento, por exemplo, mostram que a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem branco é de R$ 997, ao passo que a renda média numa família chefiada por uma mulher negra é de apenas de R$ 491. Do mesmo modo, enquanto 69% das famílias chefiadas por mulheres negras ganham até um salário mínimo, esse percentual cai para 41% quando se trata de famílias chefiadas por homens brancos. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.*

Por meio de pesquisa e análise de bibliografia, buscar-se-á demonstrar que, apesar da libertação e da extinção do modo de produção escravista, a prática estabeleceu novos desafios para a população negra — em especial para as mulheres negras.

Passando o Segundo Reinado e chegando ao período republicano, apresentar-se-ão alguns dos autores que se debruçaram sobre a Primeira República (de 1889 a 1930) e as políticas que impactaram a população negra. Essas políticas vão desde o controle e a intervenção nas moradias e na saúde pública ao controle de natalidade. Além dessas políticas diretamente voltadas para a comunidade afrodescendente, observam-se políticas de incentivo à imigração branca europeia, amplamente discutida em espaços de poder político e social, vista como solução para o desenvolvimento *moral* do país, por meio da miscigenação e eugenia.

Para fins deste, inicia-se uma discussão sobre o surgimento dos termos: direitos reprodutivos e sexuais das mulheres negras. Visto que o termo *direitos reprodutivos* foi originalmente elaborado pelos movimentos feministas no fim da década de 1970, nos Estados Unidos. Uma discussão difundida para o restante do mundo mediante encontros internacionais como o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, de 1984, que ocorreu em Amsterdã, no qual o termo foi utilizado oficialmente pela primeira vez (Myriam Aldana; Silvana Winkler, 2009, p.170). Lembrando que, entre 1964 e 1985, o Brasil estava sob a ditadura civil-militar e, o sistema de saúde não era universal e inclusivo, sendo que apenas os(as) trabalhadores(as) de carteira assinada tinham acesso a atendimento médico público. O antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) não contemplava toda a população, tampouco a população negra brasileira — antes o oposto, a repressão do regime, aliada a um sistema de saúde que ainda mantinha pessoas afrodescendentes distantes de um atendimento médico humanizado e de qualidade.

O avanço temporal registrado neste Documento se justifica pela distância entre as políticas de saúde pública implementadas na Primeira República e a percepção tardia do Estado de que saúde pública é um direito humano e universal. O Sistema Único de Saúde (SUS)[5] foi criado pela Lei nº 8.080, em 19/9/1990, já na etapa denominada Nova República, que teve início com o fim da ditadura militar, em 1985. Neste período histórico, o poder público universaliza o acesso à saúde e cria estratégias de

[5] *O SUS, concebido no seu arcabouço institucional, contempla, principalmente, doutrinários, a universalidade, a equidade e a integralidade nos serviços e ações de saúde, além de diretrizes organizacionais que consistem na descentralização, regionalização e hierarquização da rede de serviços e participação social. [...] Todavia, o planejamento estratégico, participativo e democrático continua muito distante do cotidiano de gestores, trabalhadores e usuários do sistema de saúde, apesar de ainda representar uma "imagem-objetivo" a ser alcançada pelo diferentes interlocutores que defendem uma saúde pública, universal e resolutiva (FIDELIS & FALLEIROS, 2010, p. 14).*

atendimentos a populações geograficamente isoladas, como: populações quilombolas; indígenas geograficamente isolados; populações rurais e ribeirinhas, entre outros povos e comunidades tradicionais.

Os limites geográficos da Pesquisa, isto é, as províncias e, posteriormente, os estados mais contemplados na elaboração do diagnóstico, são: Bahia e Rio de Janeiro. Esta escolha se justifica por uma produção historiográfica abundante nos dois estados que referenciam os temas de interesse. Estudos que contemplem outras localidades foram levantados e considerados para esse diagnóstico.

Uma análise sobre os contextos nacionais a partir da Bahia e do Rio de Janeiro

O foco geográfico deste texto — Bahia e Rio de Janeiro — foi escolhido porque as localidades concentraram durante um período da história brasileira os debates sobre os destinos do país. A província da Bahia foi a primeira área de povoamento e a cidade de São Salvador, a primeira capital do Império, até sua substituição pelo Rio de Janeiro, em 1808, com a chegada da família real ao Brasil.

As elites, representadas pelos Institutos Históricos, pelas Faculdades de Medicina e Direito, são os personagens que conduziram os temas principais das mudanças políticas ocorridas no país. O debate em torno da libertação das pessoas negras escravizadas, os impactos na economia, a regulamentação do trabalhador livre, a introdução de imigrantes, todos os rumos políticos e sociais do Brasil passavam pelas reflexões desses grupos políticos e sociais.

Os Institutos Históricos — com destaque para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB, 1838), sediado no Rio de Janeiro, e o Instituto Geográfico e Histórico Baiano (IGHB, 1894) — foram responsáveis por escrever uma história nacional oficial. O IHGB surge como uma instituição responsável pela coleta, organização e divulgação histórica, necessária à produção e ao ensino da história nacional (SILVA, 2006, p.76). Esses institutos[6] se espalharam pelo Brasil e reuniam os estudiosos e políticos dedicados a elaborar uma história pátria, um mito de fundação da nação brasileira, por meio da publicação de livros e artigos que glorificavam as origens do Brasil, enfatizando o papel civilizador do

[6] *Entre o Segundo Reinado (1840-1889) e a Primeira República (1889-1930), foram inaugurados os seguintes Institutos Históricos: Brasileiro (1838); Baiano (1894); Paulista (1894); Santa Catarina (1896); Paraná (1900); Paraíba (1905); Minas Gerais (1907); Sergipe (1912); Espírito Santo (1916); Pará e Amazonas (ambos em 1917); Piauí (1918); Mato Grosso (1919); Rio Grande do Sul (1920); Maranhão (1926); e Goiás (1932).(SILVA, 2006, p. 78).*

homem branco, que conduziria os indígenas e as pessoas negras para fora do estado de barbárie em que existiam.

A Faculdade de Medicina da Bahia, criada em 18 de fevereiro de 1808, a partir de determinação de Dom João VI, como Escola Médico-cirúrgica, se tornou Faculdade de Medicina em 3 de outubro de 1832. Esta instituição de ensino reunia a elite intelectual, cujas teses debatiam temas médicos de interesse aos destinos do Brasil, tais como mestiçagem, doenças que atingiam pessoas escravizadas, higiene, saúde das mulheres e outros assuntos que refletiam construções sociais para as classes sociais em situação de vulnerabilidade.

O higienismo como teoria, que surgiu no bojo dessas formulações para a sociedade brasileira, estava relacionado à concepção ambientalista da medicina, baseada na hipótese da relação intrínseca entre doença, ambiente e sociedade (FERREIRA, 2000, p. 208), sendo o controle comportamental da população um dos principais credos da ciência de então, que abarcava a estrutura de saneamento das cidades, normas de higiene e vacinação obrigatória.

Ao higienismo juntou-se a eugenia, teoria que defendia a superioridade genética de uma (suposta) raça sobre a outra e que no Brasil serviu para justificar a subjugação de pessoas negras e indígenas ao branco. Entre os principais defensores dessa teoria estava o médico Nina Rodrigues, que publicou estudos sobre pessoas africanas escravizadas, invertendo a equação, na medida em que culpava pessoas escravizadas por seu estado "selvagem", em vez de observar as condições concretas de injustiça social a que estes indivíduos estavam subjugados.

O então Estado brasileiro independente passou a definir caminhos nos quais a população negra era contemplada como um problema a ser resolvido, fosse pela mestiçagem, fosse pela eliminação gradual. Para o sociólogo Florestan Fernandes, o fim da escravidão desacompanhado de políticas de inclusão da população negra imprimiu "à abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel" (FERNANDES, 1968).

Os debates em torno da libertação das pessoas escravizadas[7], desde as discussões sobre a Lei de 1871 até a Lei de 1888, encontraram como desafio para o avanço a dependência que o modo de produção agroexportador tinha do uso da mão de obra escravizada. Os donos de grandes plantéis não admitiam substituir pessoas escravizadas por mão de obra livre assalariada com medo da redução de lucros, e com receio de perder o controle sobre o trabalho e seus frutos. Segundo Ademir Gebara, o

[7] *Sobre o uso do termo "pessoas escravizadas", de forma mais constante que os termos "cativos" ou "peças", esta decisão de nomenclatura foi tomada pois os usos que a língua faz desses termos não são aleatórios e marcam as interpretações do leitor sobre o texto. No entendimento de que as pessoas negras são agentes ativos das lutas pela liberdade e manutenção de seu status dentro do antigo sistema escravista, devemos nomeá-los como pessoas submetidas à escravidão, reagindo à desumanização presente nos termos "escravos", "cativos" e "peças".*

mecanismo pelo qual a transição da escravidão para o trabalho livre seria efetuada era de grande importância para alguns aspectos dessa questão; disciplinar, controlar e treinar a força de trabalho estavam nessa transição.

Sobre a aprovação da Lei de 1871 e a oposição dos escravocratas, o mesmo autor afirma que os problemas provenientes da aprovação da Lei ilustram essa tensão entre proprietários de pessoas negras escravizadas e a interferência do Estado na esfera do trabalho (GEBARA, 2002, p. 81-83). O trabalho de pessoas escravizadas sempre foi tratado como pertencente à esfera privada. A relação entre escravizados(as) e seus "proprietários" não tinha uma mediação legal eficiente, os espaços de negociação encontrados pelos(as) escravizados(as) foram conquistados por eles, por meio das fugas, greves, revoltas, vínculos afetivos e solidariedades. A introdução do(a) trabalhador(a) livre destruiria, então, essa estruturação social, minando o poder dos proprietários e, economicamente, decretaria o fim de muitos desses senhores de engenho.

Na economia, entre o Segundo Reinado e a Primeira República, houve uma diversificação no campo produtivo, incluindo a industrialização e a ampliação nos transportes de cargas, com a introdução de ferrovias. No campo da industrialização brasileira, observa-se o que Douglas Libby chamou de *protoindustrialização* quando tratou especificamente do caso mineiro — isto é, a produção em larga escala de bens industriais destinados a mercados distantes, baseado em mão de obra barata e camponesa (LIBBY, 2002, p. 239). Havia uma indústria fabril que fazia uso de mão de obra livre, possibilitando a permanência das famílias no campo, ainda com a agricultura e criação de pequenos rebanhos. Uma estrutura produtiva que se manteve antes e depois do período escravista, abrindo caminho para uma diversificação econômica.

Na Bahia, essa industrialização ainda incipiente, além da indústria têxtil, tinha no extrativismo e na indústria de transformação as bases de sustentação. O extrativismo compreendia a produção de frutas, fibras e couros. Enquanto a produção açucareira entrava em declínio, o extrativismo para exportação e a produção manufatora absorviam mão de obra livre e não especializada, cujas remunerações eram desvalorizadas pela grande quantidade de braços disponíveis (PEDRÂO, 2002, p. 310-311).

Esses são alguns dos fatos históricos que darão suporte à análise no relatório sobre a defesa de direitos pelas e para as mulheres negras. Não se trata apenas de conquistas individuais ou mesmo de uma categoria social, nem apenas da defesa das famílias ou do controle dos corpos, mas de uma mudança na base da pirâmide social que determinaria novos embates e novos desafios.

A Lei do Ventre Livre de 1871 – os contextos anteriores a Lei e pontos de debate sobre a liberdade escrava

A Lei do Ventre Livre foi promulgada em 28 de setembro de 1871. Com base nessa lei, as crianças nascidas de mulheres escravizadas, daquela data em diante, estavam livres da escravidão. Antes da lei, no entanto, existiam estratégias usadas pelas pessoas negras escravizadas para a obtenção da liberdade, como: i) estabelecimento de pecúlio, onde o(a) escravizado(a) poderia acumular um pequeno excedente monetário com seu trabalho para, no fim de alguns anos, efetuar a compra de sua alforria; ii) as sociedades abolicionistas, que compravam cartas de liberdade todos os anos; iii) a solidariedade étnica, pela qual negros(as) de mesma etnia auxiliavam os(as) seus(suas) na obtenção da liberdade por meio da alforria; iv) processo de defesa de direitos, resistência e luta expressados a partir das fugas individuais ou em grupos, dos quilombos e, na medida mais extrema, do suicídio[8].

O contexto em que a Lei de 1871 foi promulgada é de um Brasil vivendo o Segundo Reinado e enfrentando a proibição do tráfico transatlântico. O tráfico de pessoas africanas escravizadas no Brasil passou

[8] *Sobre o suicídio escravo: FERREIRA, Jackson. "Por hoje se acaba a lida": suicídio escravo na Bahia (1850-1888). Salvador: Afro-Ásia n.31, 2004, p.197-234.*

a ser clandestino, por força da lei assinada por Eusébio de Queirós Coutinho em 28 de setembro de 1850 (GONÇALVES, 2014, p. 102).

O que impulsionou as discussões e pressões pela substituição do(a) trabalhador(a) cativo(a) pelo(a) trabalhador(a) livre. Esse debate incluía questões vitais para a sociedade — afinal, a exploração do trabalho escravo era a base de uma economia pouco diversificada, dependente de mercados externos e semi-industrializada. Havia uma ampliação dos sistemas de transportes com o aumento no número de ferrovias (SAES, 2002, p.177), a modernização portuária (HONORATO, 2002, p. 161-176) e a presença de melhorias de infraestrutura, ocorridas em ritmo desigual, mas consistentes. Obras com o objetivo de dar apoio aos cafeicultores paulistas que, nos anos 70 do século XIX, despontavam como nova elite econômica nacional.

Nos debates para a elaboração da Lei do Ventre Livre, o desafio fundamental da Comissão encarregada era justificar-se perante os oposicionistas brancos, sendo que as pessoas negras escravizadas sequer participavam dessa discussão no nível político-parlamentar (GEBARA, 2002, p. 80). A principal questão levantada era, no caso da transição do(a) trabalhador(a) cativo(a) para o(a) trabalhador(a) livre, controlar essas pessoas; a maioria dos artigos presentes na Lei de 1871 demonstram essas preocupações e estabelecem as primeiras estratégias do Estado brasileiro no sentido de atender às pressões externas e internas, libertando parte das pessoas escravizadas, sem abrir mão do controle sobre a população negra.

Figura 1. Escrava de ganho[9] e criança. Acervo Museu Nacional. Projeto Brasiliana Fotográfica

Uma das estratégias da luta das pessoas escravizadas pela obtenção de alforrias era vender produtos nas ruas (quitutes, frutas) ou oferecer serviços (lavadeiras, carregadores de cadeirinhas de arruar) — atividades majoritariamente exercidas por mulheres negras. Nesta oferta de serviços, uma parte da renda ia para os senhores e outra ficava com a pessoa escravizada, para a formação de um pecúlio para pagar a tão almejada Carta de Liberdade.

[9] *Aqui se utiliza a expressão "escrava de ganho" pois esta era a nomenclatura dada às mulheres negras escravizadas que exerciam trabalho urbano remunerado e repassavam parte do recurso aos exploradores do seu trabalho.*

Em seu trabalho a respeito de famílias escravizadas, Isabel Reis[10] analisa as relações familiares possíveis construídas entre as pessoas escravizadas na Bahia do século XIX, bem como as resistências efetuadas para proteger a família e seus membros da desagregação. Entre os fatores de desagregação, estavam: a venda dos membros do núcleo familiar; o aluguel de pessoas escravizadas (ama de leite); e a alforria. Na documentação analisada pela autora, a presença materna é mais constante nas lutas pela preservação da família que a presença paterna (REIS, 1998, p. 41). E essas mulheres se levantam contra a dissolução de seus laços afetivos com seus(suas) filhos(as), antes da Lei do Ventre Livre, procurando garantir uma vida melhor. É importante ressaltar que a ruptura de núcleos familiares centrais negros, baseada no pai, na mãe e nos(nas) filhos(as), era uma prática escravagista para a fragilização de pessoas negras (separação de etnias, casais negros, irmãos etc.). As rupturas de relações de afeto e amor foram ferramentas fundamentais para a manutenção de estruturas de poder.

Figura 2. Instrumento de castigo. Arquivo Público da Bahia, Seção de Arquivos Privados. Acervo Museu Wanderley Pinho.

A pessoa escravizada ficava atada pelos pés e pelas mãos, curvada para se encaixar no instrumento. Uma das faces medonha do escravismo eram os castigos sádicos com os escravizados que caíam no desagrado de senhores e feitores.

Com a proibição do tráfico transatlântico, houve um aumento do tráfico interprovincial em terras brasileiras; por conta disso, muitas famílias foram separadas pelos comerciantes de pessoas escravizadas. A partir de então, articulou-se um comércio de crianças crioulas[11], visando suprir a necessidade de renovação da mão de obra escravizada.

[10] *REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História (dissertação), 1998, 130p.*

[11] *Crioulo = negro filho de africanos escravizados que nasceram no Brasil.*

Sacrificar laços familiares tão sensíveis é uma estratégia que exemplifica como se articularam aqueles que viviam do comércio humano.

A tradição de o parto seguir o ventre permitiu que os estupros realizados por homens contra mulheres negras escravizadas na América escravista pudessem acontecer sem ameaçar a propriedade de pessoas escravizadas, sendo as crianças que nasceram dessas violências, assim como suas mães escravizadas por estes, que continuavam com a prerrogativa exclusiva de conceder-lhes a liberdade. Ainda segundo essa lógica, observou Cowling, os senhores não viam qualquer impedimento à prática de estuprar essas mulheres (2012, p. 111 *apud* DAMASCENO, 2018, p. 62).

Além da separação de suas famílias, da fragilidade das relações de solidariedade e das violências próprias de ser juridicamente uma posse, essas mulheres enfrentaram as violências dirigidas a seus(suas) filhos(filhas). Na violência contra as mães escravizadas, em casos mais extremos, quando usadas como amas de leite, elas eram separadas dos(as) filhos(as), não sendo encontradas evidências de qual foi o destino dessas crianças (REIS, 1998, p. 45-47). Por vezes, as crianças eram mandadas para as Rodas de Expostos (orfanatos administrados por ordens religiosas), nas quais a mortalidade alta era realidade conhecida. Exercer a maternidade era, ao mesmo tempo, uma necessidade imposta pela conjuntura e um desafio para essas mulheres negras escravizadas.

Figura 3. Ama de Leite leite e criança. Postal. Acervo Museu Tempostal. Salvador/BA.

As mulheres negras puérperas eram direcionadas à atividade de ama de leite, na qual eram obrigadas a amamentar crianças brancas. A atividade de ama de leite revertia lucros aos senhores, pois as escravas eram alugadas, deixando muitas vezes os(as) filhos(as) dessas escravizadas sem acesso ao leite materno.

Análise dos pontos principais da Lei do Ventre Livre para o tema em foco

Em 27 de setembro de 1871, em seu artigo 1º, a Assembleia Geral do Brasil decretou: "os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre". A lei também continha contradições entre seus artigos, porém a interpretação ficava à disposição do Estado.

Passar-se-á a analisar alguns desses pontos e, a partir de leitura analítica, perceber a relação estado/mulheres negras, visto que o Brasil, do Império à República, tratou as mulheres e sua prole como tutelados(as), tendo os espaços de negociação dessas pessoas constantemente dificultados e sem haver, nos debates e projetos políticos dirigidos a eles, a intenção de possibilitar-lhes autonomia de atuação.

Em meados do século XIX, após a abolição do tráfico transatlântico, urgia providenciar a transição do trabalho cativo para o livre, mas isso se daria de forma gradual, para minimizar os prejuízos financeiros da classe senhorial. Com esse objetivo, a primeira lei em direção a uma abolição completa da escravidão chegava com a estratégia de contemplar, em primeiro lugar, as crianças.

O costume dizia que a criança seguia a condição do ventre; por isso, ventre escravizado daria origem a escravizado. Assim sendo, a Lei do Ventre Livre ameaçava uma vantagem dos senhores de pessoas escravizadas: a posse da prole de suas cativas. A liberdade do ventre foi o maior ponto de discórdia nas discussões que antecederam a aprovação da Lei de 1871, posto que foi considerado um ataque frontal aos direitos de propriedade, cujos efeitos deletérios não poderiam ser aplacados pelo pagamento de indenizações (ASSIS, 2013, p.32).

Com a lei, as crianças nascidas de mães escravizadas estavam juridicamente livres, mas havia alguns obstáculos para o pleno exercício dessa liberdade. O primeiro deles, certamente, era que suas progenitoras permaneciam escravizadas; com isso, as crianças recém-nascidas não tinham outro destino se não o de acompanhar suas mães no cativeiro, sendo que ficavam, obrigatoriamente, na companhia de suas mães até os oito anos de idade completos. Após essa idade, podiam permanecer com o senhor de sua mãe, prestando serviços até os 21 anos, ou passar à tutela do Estado, onde prestariam serviços também até os 21 anos. A liberdade, caso pudessem chegar a desfrutá-la, seria após esse período.

Para Assis (2013), a liberdade tutelada pelos senhores das mães ou pelo Estado demonstra o objetivo de manter os nascidos livres e

ex-cativos como força produtiva (ASSIS, 2013, p. 33). De acordo com Isabel Cristina dos Reis, com a Lei do Ventre Livre, o *valor mercadoria* da criança escravizada se converte em *valor de trabalho* (REIS, 1998, p. 52). E, em razão do trabalho, para os senhores escravistas, a criança terminava valendo mais que o pagamento das indenizações[12]; sendo assim, a opção mais viável para os proprietários era manter o ingênuo[13] sob seu poder até os 21 anos, ou seja, essas crianças permaneciam sob o jugo escravista até a maioridade.

Ficavam também estabelecidas a existência legal da família escrava e a proibição de sua separação, podendo ser composta por mãe e filhos(as) — o modelo mais comum — ou mãe, companheiro e filhos(as). Para Isabel Reis, a presença materna mais constante na documentação, nas lutas pela preservação da família que a paterna, demonstra que as mulheres estavam mais presentes na vida das crianças e mais dispostas a lutar pela preservação de seus laços afetivos (REIS, 1998, p. 41). Demonstra também que a presença de um pai na vida das crianças escravizadas não era incentivada, ou mesmo respeitada, pelos senhores — uma união amorosa estável entre pessoas negras escravizadas era desestimulada, sofria rupturas impostas e enfrentava barreiras em todas as dimensões socialmente postas naquele período.

A Lei de 1871 impedia, assim, a venda da mãe separada de seus(suas) filhos(as), ou dos(as) filhos(as) não ingênuos(as) que fossem menores de 12 anos. Ainda assim, o jurista Luiz Vidal[14] (1876, p. 160) menciona que a Lei de 1871 não tendo previsto casos de abuso e não declarava que seria punido o senhor que separasse a mãe do filho (Idem, p. 56), ocorrendo por muitas vezes a venda de pessoas escravizadas "em confiança", sem registros ou recibos, o que dificultava a fiscalização.

A Lei do Ventre Livre, em seu artigo 2º, dispõe que:

> ***"o Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do artigo 1º §6º".***

Trata-se da entrega dos ingênuos ao Estado com a criação de instituições que receberiam essas crianças até a idade de 21 anos. Além das instituições como i) rodas de expostos e associações, ii) particulares indicados pelos juízes de órfãos também poderiam tutelar as crianças

[12] *Quanto ao pagamento de indenizações, ficou estabelecido o valor de seiscentos mil réis, em títulos do governo, com juros anuais de 6%, extintos em 30 anos, pagos por criança (GEBARA, 2002, p. 79).*

[13] *Ingênuo = criança negra nascida a partir da Lei de 1871.*

[14] *VIDAL, Luiz Maria. Índice alfabético ou repertório geral da legislação servil em vigor, publicada até o presente no próprio texto de suas disposições acompanhado de algumas explicações, decisões e questões praticadas sobre escravos. Rio de Janeiro: Laemmerte, 1876.*

ingênuas. Estas associações e particulares teriam direito sobre o uso da mão de obra dos(as) ingênuos(as), mas seriam obrigadas a criar essas crianças, estabelecer para elas um pecúlio e garantir a procura de um trabalho, findo o período de tutela. Esses estabelecimentos estariam sujeitos à fiscalização do poder público, por meio do juiz de órfãos, para prevenir excessos nos castigos e na exploração do trabalho. Esses ingênuos passariam por essas instituições como por ambientes preparatórios para o mundo do trabalho.

Em seu estudo sobre oficiais mecânicos na Bahia do século XIX, Lysie Reis pontua: *"a qualificação de jovens e/ou crianças escravizadas era uma prática comum utilizada pelos senhores para agregar valor ao que entendiam ser sua mercadoria. Em Salvador, muitas eram as crianças escravizadas de idades de 9 a 14 anos, os chamados "moleques"*, que ficavam nas oficinas, como aprendizes, e alguns poucos, quando adultos, também alcançavam a mestria no ofício[15] exercido" (REIS, 2012, p. 144) (grifo da autora).

Um importante termo da Lei de 1871, o artigo 3º informa que *"serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação"*. Trata-se da criação do Fundo de Emancipação, instituído para alforriar a quantidade de pessoas escravizadas que o saldo do fundo permitisse. Essas alforrias se davam anualmente e o dinheiro do fundo vinha das cobranças: sobre a transferência da posse de pessoas escravizadas, de um imposto sobre a posse dessas pessoas, das multas aplicadas pela lei e das loterias estabelecidas com esse propósito. Além do fundo, estabeleceu-se a legalidade do pecúlio da pessoa escrava que o tivesse via trabalho, herança ou doação. Dando caráter legal à já costumeira compra de alforria pela própria pessoa escravizada ou por aliados solidários.

Legalizar esse costume caracteriza mais uma perda de autonomia dos senhores na concessão de alforria, visto que, em tese, bastava à pessoa escravizada ter em mãos o valor de sua avaliação para conseguir se alforriar. Um grande baque na autoridade senhorial que perdia um poder sobre a pessoa escravizada, que era mais um elo na cadeia da servidão.

Por meio da lei, foi determinado, no artigo 8º, que se realizasse a matrícula especial de pessoas escravizadas, que era o registro destas em cartório. Para matricular uma pessoa escravizada de sua proprie-

[15] *O termo ofício designava o exercício por obrigação de algum tipo especializado de trabalho: o realizado manualmente e/ou com o auxílio de instrumentos era conhecido como "ofício mecânico". O "oficial mecânico" também era chamado de "artista mecânico" ou artesão, derivando-se dessa designação as denominações de artista e artífice, verbetes que têm entre dicionaristas dos séculos XVIII e XIX acepções sobrepostas (REIS, 2012, p. 23).*

dade, os senhores deveriam informar sexo, estado conjugal, aptidão para o trabalho e filiação do matriculado, caso tivesse essa informação. A não observância do prazo de matrícula poderia resultar na perda da pessoa escravizada, pois não matriculados(as) em até um ano depois do encerramento do prazo seriam considerados(as) libertos(as). Cada matrícula custava quinhentos réis, se feita no prazo, e mil réis, caso fosse efetuada fora do prazo. O registro dos(as) ingênuos(as) seria gratuito, mas havia a multa pelo atraso ou omissão do registro, que variava entre cem réis e duzentos réis.

A lei também estabelecia, com essa matrícula, os mecanismos de controle sobre os números da população escravizada, registrando homens, mulheres e crianças escravizados(as). O objetivo desse registro era controlar o número de cativos(as) e fiscalizar a situação de legalidade ou ilegalidade deles(as). A execução da lei estava vinculada, então, à matrícula especial, que num primeiro momento dependia da ação senhorial (ASSIS, 2013, p. 35). A necessidade dessas multas e demais sanções indicava a dificuldade ou aversão em fiscalizar os senhores.

Por determinação da Lei de 1871, foram libertadas as pessoas escravizadas pertencentes ao Estado e aquelas que haviam sido abandonadas pelos seus proprietários. Essas pessoas, porém, ficavam sob a inspeção do governo por um período de cinco anos, devendo trabalhar nos estabelecimentos públicos e, caso não aceitassem essa condição, poderiam ser forçadas a tal. O(a) liberto(a) só poderia escapar da coerção do poder público caso exibisse um contrato de serviço (GEBARA, 2002, p. 79).

A Comissão que analisou e propôs a Lei do Ventre Livre indicava a necessidade de induzir as pessoas negras ao trabalho, não mais sob coerção física. Agora, a estratégia de controle do trabalho era a "aquiescência e incorporação dos valores éticos do trabalho" (Idem, p. 81). O trabalho entra neste momento como um classificador dos(as) negros(as) libertos(as), os(as) que tinham contrato eram trabalhadores(as) e aqueles(as) sem contrato, vadios(as).

Na elaboração da lei, existe uma ausência de informações oficiais registradas sobre o como se daria a assimilação dessas pessoas ao trabalho livre; não há proposta de soldo mínimo, horas ou alojamento. As preocupações constantes e sempre retomadas nos debates eram sobre os perigos representados por "soltar" ex-escravos(as) pelas ruas sem o devido controle.

Como lei que concedia a liberdade de crianças nascidas de mães escravizadas, a Lei do Ventre Livre estabeleceu alguns limites à ação senhorial sobre a vida de seus(suas) cativos(as). Legalmente, os senhores foram impossibilitados de separar as famílias, sendo obri-

gados, em caso de venda, a estendê-la a toda a família; os abusos físicos contra as crianças poderiam ser denunciados e apurados; o direito ao pecúlio da pessoa escravizada foi firmado e a alforria decorrente do pecúlio, considerada obrigatória.

Observa-se que a Lei do Ventre Livre deu a essas pessoas um arcabouço jurídico mínimo pela defesa de seus direitos. Porém, faz-se necessário pontuar que as lutas dos(as) cativos(as) pelo direito de suas famílias, pela compra de suas alforrias, pela limitação dos castigos físicos já acontecia; os embates entre negros escravizados e senhores se davam em várias frentes, usando estratégias diversas, sendo a promulgação da Lei do Ventre Livre uma expressão (ainda que tortuosa) dessa luta.

Alguns impactos da Lei do Ventre Livre sobre o trabalho e o surgimento do(da) ingênuo(a) como categoria de trabalhador(a) compulsório(a)

Além dos impactos já apresentados da lei sobre a não separação da família escravizada, o fundo de emancipação e as alforrias financiadas por ele e o pecúlio da pessoa escravizada, há um importante impacto da lei sobre o universo do trabalho naquele momento: o surgimento do(a) ingênuo(a) como categoria de trabalhador(a) compulsório(a), tanto para os senhores que optassem por manter essas crianças quanto para as entidades ligadas ao Estado.

Como citado, a permanência da criança escrava junto à sua mãe e ao proprietário dela até completar 21 anos foi preferida pela maioria dos senhores em lugar da indenização; com isso, mesmo que a lei os considerasse livres, eles estavam sujeitos ao trabalho compulsório.

Em estudo sobre a escravidão e a família escravizada no Rio de Contas (Bahia), a historiadora Fernanda Gomes Rocha encontrou relações familiares escravas estáveis, isto é, famílias escravizadas que gozavam de relacionamentos que se estendiam por gerações, cujos membros se mantinham ligados ao mesmo núcleo senhorial por décadas. Os senhores contavam com o trabalho de famílias formadas por seus(suas) cativos(as) na lida com os animais, no cuidado com as roças (ROCHA, 2016, p. 44/45). Essa estabilidade, apesar de pouco comum, foi incentivada a partir da proibição do tráfico transatlântico, com o intuito de manter estável o número de pessoas escravizadas sob o domínio escravagista.

Figura 4. Genealogia da mulher negra escravizada Leandra. Rocha, 2016, p.46

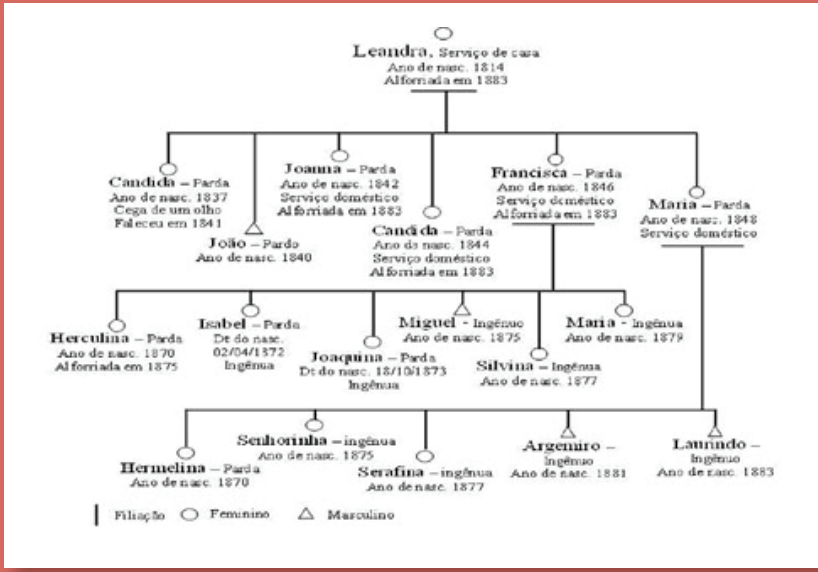

Um exemplo de estabilidade na formação de uma família escravizada está no grupo matrifocal iniciado com a conhecida "Negra Leandra", cativa da Caetano Antunes Pereira, ilustrada na figura acima. No arrolamento dos anos 1874, Leandra, mulher negra escravizada que, na ocasião se encontrava doente, com 60 anos de idade, foi avaliada por vinte mil réis, ainda prestava serviços para a família Pereira e contribuiu para a manutenção e o aumento da posse escrava nessa propriedade.

Ela teve, no mínimo, mais quatro filhas (Joanna, 32 anos; Candida, 30; Francisca, 28; e Maria, 26), quatro netas (Hermelina, 4 anos; Isabel e Joaquina, ingênuas, nascidas livres). Em 1883, Francisca, solteira, com 37 anos, foi declarada mãe de três filhos ingênuos (Maria, 4 anos; Silvina, 6; e Miguel, 8); Maria (irmã de Francisca), solteira, com 35 anos e mãe de quatro filhos ingênuos (Senhorinha, 8 anos; Serafina, 6; Argemiro, 2; e Laurindo, 7 meses). Isso demonstra que esses sujeitos mantinham relações conjugais estáveis e duradouras, embora não sacramentadas pela Igreja Católica (ROCHA, 2016, p. 44/45).

A cativa Leandra e seus descendentes são um evento raro na experiência escrava, mas que confirma o interesse de alguns senhores em permitir aos seus cativos alguma estabilidade que os permitisse formar famílias, pois isso aumentaria o plantel, os braços para o trabalho. E, sendo bens semoventes, a fortuna pessoal desses senhores cresceria proporcionalmente aos nascimentos dos escravos. Mesmo com as crianças ingênuas entre os cativos da família Pereira, a guarda deles até a maioridade e a permissão do uso de seu trabalho favoreciam muito mais as finanças senhoriais do que prejudicava. Nesta equação entre

a Lei, os senhores e as famílias escravas, certamente, a mãe cativa e seus filhos eram menos favorecidos que o texto da Lei de 1871 deixava entrever. Ser mãe não garantia o direito de criar suas (seus filhas(os).

Sobre a posse da prole: onde a lei não cria filhos

Os dispositivos criados pela Lei de 1871, que tinham a narrativa de proteger a família escravizada e lhe garantir alguma inviolabilidade, ajudaram na luta dessas famílias pelo controle de suas vidas. Mas, ainda assim, não eram dispositivos que estabeleciam o pleno exercício de novos direitos aos cativos.

A escravidão perdurou por mais de três séculos no Brasil e os imaginários sociais construídos acerca da população negra ainda são expressos nas relações sociais no país. No período posterior à promulgação da Lei do Ventre Livre, a sociedade brasileira reconhecia quem eram as pessoas escravizadas, elegendo sujeitos de direitos ou não. Mesmo a passagem da condição servil para a liberdade não era garantia de que o indivíduo gozaria de direitos de cidadania (COSTA, 2007, p. 105). Para a historiadora Sheila de Castro Faria (1998), os sinais sociais da escravidão estavam presentes e confirmados entre alforriados(as) e para as gerações herdeiras dessas linhagens cativas.

A classificação hierárquica colonial da origem étnica, com predeterminação social, tendo as características fenotípicas como condição social, servia como instrumento indicador ancestral-escravo. De tal modo, o ingresso de alforriados(as) no universo de pessoas livres era um processo lento, indefinido e complexo, pois, ao se tornar forro, a pessoa escravizada transformava-se, aos olhos de seus companheiros, em situação de "privilégio". No lado das pessoas livres, o indivíduo liberto estaria carregado de divisões notoriamente distintas em relação aos demais que ficaram sob a custódia do cativeiro (FARIA, 1998 apud GONÇALVES, 2014, p. 111).

A liberdade de nascimento determinada pelo ventre e as alforrias conseguidas por meio da Lei Eusébio de Queiroz não causaram impactos numéricos em pessoas escravizadas. Para os(as) autores(as) citados(as) neste texto, porém, abriram possibilidades de luta contra uma sociedade que resistia em aceitar a abolição escrava e se recusava a estabelecer políticas que incluíssem pessoas negras na sociedade com o status de cidadã(ão) livre. A via jurídica deu aos(às) cativos(as) mais um espaço de resistência, no qual usaram de todos os expedientes possíveis

para obter a liberdade, fosse por meio de compra de alforria, denúncia de matrícula irregular, acusação de chegada ao país após a proibição do tráfico transatlântico ou mesmo denúncias de maus-tratos. Entre os aliados livres, existiam abolicionistas, curadores, juristas, entre outros, cuja luta era apoiar e informar esses(as) cativos(as) de seus direitos, ajudá-los(as) a acessar os tribunais e garantir o cumprimento da lei.

Idealmente, a lei trazia a garantia legal para as mulheres negras, certa segurança para seus(suas) filhos(as), ao prever a libertação dos frutos dos seus ventres, conforme os limites expressados acima.

Como observou-se, a Lei de 1871 tinha suas limitações — especialmente, no que tange a uma fiscalização eficiente. A historiadora Karine Damasceno afirma que, apesar das dificuldades impostas pela Lei de 1871, crianças continuavam a ser vendidas (DAMASCENO, 2018, p. 57). As mães eram separadas de seus(suas) filhos(as), vendidos(as) ilegalmente para manter a máquina de exploração do(a) cativo(a) em pleno funcionamento.

Após a abolição irrestrita da escravidão, os desafios para exercer um novo status social dentro da sociedade brasileira foi posto às pessoas negras — em especial às mulheres. Não houve um debate amplo sobre a inserção cidadã dessas pessoas na sociedade brasileira pós-escravidão; portanto, as instabilidades se mantiveram no destino de pessoas negras que, avançando o regime republicano, ainda não tinham seu lugar.

Do corpo como domínio da lei: o caso das mulheres negras e o controle sobre a natalidade (Primeira República)

Alguns contextos sobre a Primeira República

Para compreender o Brasil no processo de transição entre o regime imperial e o republicano, serão apresentados alguns contextos sociais e econômicos, além de construções discursivas elaboradas por elites letradas com o objetivo de mudar a imagem interna e internacional do país. O objetivo desta contextualização é auxiliar no entendimento do novo Brasil, que, aos poucos, vai nascendo e se consolidando nas primeiras décadas do século XX e dando suporte à discussão sobre o lugar ocupado por pessoas negras nesta sociedade.

Em pesquisa realizada por Cinthia Cunha (2018), foram analisadas as Exposições Nacionais de 1908 e 1922, e a promovida pelo Estado da Bahia em 1923[16]. De modo geral, essas exposições de grande porte tinham como objetivos principais elaborar e propagar discursos sobre o Brasil, engendrados por elites intelectuais e financeiras que retratavam um país

[16] *CUNHA, Cinthia da Silva. "E a Bahia se mostrará digna do renome que a cerca": Exposições na Primeira República (1908, 1922 e 1923). Salvador: UFBA, 2014.*

próspero, com uma população trabalhadora e pacífica, cujas contradições internas eram pequenas e superáveis. O tom dado aos discursos era o do otimismo, o do Brasil — e, em particular, da Bahia —, de passado glorioso e cujo futuro reservava ainda mais glórias (CUNHA, 2018). São imagens idealizadas, construções adocicadas da realidade, que pouco correspondiam à nação cujos problemas sociais herdados do período imperial persistem assombrando a sociedade. E a pessoa negra, nesse contexto, assume um papel particularmente importante, visto que é testemunha viva de um passado que o país invisibiliza.

Figura 5. A Redenção de Cam.

Tela de Modesto Broco[17], intitulada: "A Redenção de Cam", destaque no Museu Nacional de Belas Artes. Celebra o branqueamento da população brasileira através da miscigenação. Cam, segundo a Bíblia, era o filho de Noé que escarneceu da nudez do pai e foi condenado — ele e seus descendentes — a uma vida de escravidão.

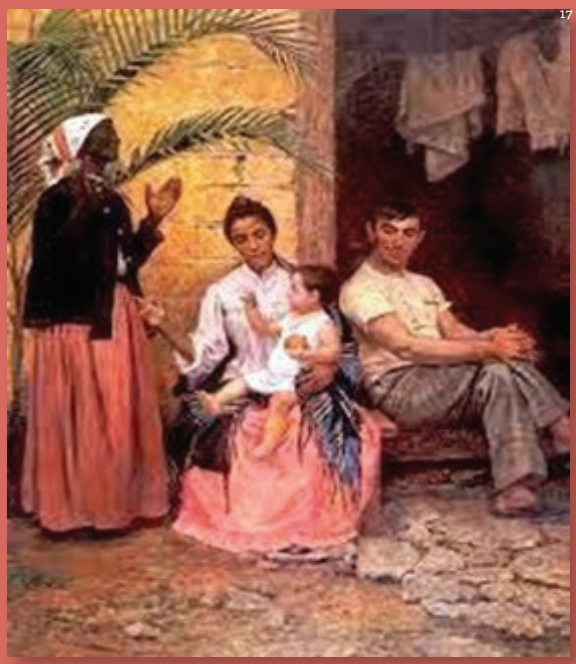

Outra ação com o intuito de transformar a composição étnica nacional foi o incentivo à imigração europeia[18]. Para isso, desde o Império, foram criados escritórios de imigração dedicados a buscar trabalhadores(as) pobres em países da Europa e trazê-los(as) ao Brasil. O Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para colaborar com o projeto imigrantista, descreveu a Bahia — sobretudo o clima — como uma terra de características europeias (clima temperado, águas abundantes, chuvas moderadas), estratégia utilizada nos catálogos das exposições baianas, das provinciais às republicanas (SILVA, 2006, p. 154-193).

[17] *Modesto Brocos y Gomez (1852-1936), pintor espanhol que se radicou no Brasil nos anos 1890 e retratou inúmeras cenas do cotidiano brasileiro.*
[18] *Foi criada para o incentivo à imigração a Sociedade Baiana de Imigração (SBI), em 1886; contava com 22 fundadores, entre eles, ao menos cinco nomes de membros de Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (SILVA, 2006, p. 177).*

No quesito recuperação econômica, o Brasil, mesmo experimentando certo surto industrial na segunda metade do século XIX, continuou organizado em função da produção de gêneros agrícolas para o mercado externo. A Bahia, nesse contexto, foi marcada por uma fase de profunda depressão econômica, de um lado, e por mudanças significativas na economia interna, de outro. A crise do açúcar gerou um processo de falência para a economia baiana, marcando uma etapa de ruptura com um passado considerado relevante e grandioso. Na medida em que a crise açucareira se agravava, estabelecia-se a agricultura diversificada, com o desenvolvimento de atividades pecuárias, ao lado da instalação de manufaturas (principalmente, do ramo têxtil) e de pequenas fábricas de produção de bens de consumo em geral, que, pouco a pouco, constituíam a face interna de um mercado capaz de dinamizar uma economia estagnada.

De acordo com Flávio Versiani (2002), em fins do século XIX, no quesito produção industrial, eram poucos os setores que apresentavam algum desenvolvimento no Brasil nos primeiros anos da República e a situação dos trabalhadores era precária. Havia o emprego de crianças nas fábricas — geralmente, órfãs que passavam à responsabilidade dos industriais, desonerando o Estado, meninos e meninas cuja instrução e ocupação ficavam a cargo dos patrões, crianças que eram instaladas próximas ou nas dependências do labor.

A partir de 1880, com a intensificação da imigração[19] e o crescimento populacional, houve forte impacto no mercado de trabalho nacional, mais braços disponíveis, igual a salários menores (VERSIANE, 2002, p. 195-197).

Entender como a economia no Brasil se encontrava nos primeiros anos da República ajuda a compreender como o(a) trabalhador(a) livre se encaixava nessa equação, demonstrando como o lugar ocupado pela população negra nessa sociedade foi uma preocupação central nos debates e de que maneira a transição do trabalho compulsório para o livre e remunerado foi se consolidando. É importante ressaltar, no entanto, que o(a) trabalhador(a) negro(a) e livre existia antes da abolição, embora numericamente reduzido.

No Estado da Bahia, segundo informa Castelucci, antes da greve geral ocorrida em 1919, as mobilizações operárias tinham caráter puramente defensivo, quando esses(as) trabalhadores(as) apenas lutavam em condições adversas para manter conquistas pré-existentes.

[19] *Sobre as intenções imigrantistas do Estado Brasileiro que atravessam a Primeira República (1889-1930) e o Estado Novo (1937-1945), podemos tomar como evidência da permanência dos discursos sobre a inferioridade racial dos negros em relação aos brancos, assim como da alegada necessidade de promover a miscigenação no país, o Decreto-Lei nº 7.967, publicado em 18 de setembro de 1945. Este decreto, além de incentivar a imigração, em seu artigo 2º,* estabelece que se atenderá, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional.

Segundo Castelucci (2001), os trabalhadores e trabalhadoras

> *(...)*
> *"passaram para um movimento ofensivo, apresentando reivindicações novas, ligadas, inclusive, ao processo de trabalho, distintas em sua própria natureza das que antes almejadas. Além disso, o que era anteriormente apenas um movimento de consumidores tornou-se mais complexo e passou a colocar na ordem do dia, problemas mais ligados ao mundo do trabalho. As questões relacionadas à jornada de trabalho, mão-de-obra infantil e feminina nas fábricas e oficinas, salubridade, dentre outros aspectos foram agregadas como elementos centrais numa nova modalidade de movimento, que trouxe para a arena da história um novo sujeito — a classe operária —, que atuou como protagonista capaz de alterar a correlação de forças políticas e influenciar a mudança de comportamento das próprias elites" (CASTELUCCI, 2001, p. 76-77).*

O Brasil e sua nova relação com os(as) trabalhadores(as) na República passavam pela percepção pública sobre esses indivíduos, isto é, como elites sociais e econômicas, intelectuais e políticos os(as) viam e o que elaboravam sobre os(as) mesmos(as) em suas mentes. Daí a importância em entender que uma dimensão dessa relação era pautada pelo medo.

Propostas de controle populacional: uma face do medo branco

Célia Maria de Azevedo, na obra *Onda negra, medo branco* (1987), faz a historiografia do medo das elites sociais e econômicas com o fim da escravidão. Um medo que transparecia nos jornais e discursos políticos, de uma sociedade que parecia não discutir com profundidade a inserção da pessoa negra ex-escravizada no status de cidadão, não apenas exercendo uma liberdade física, mas devendo participar em algum nível das decisões sobre o país que integrariam mais ativamente, um medo do fim do controle, da extinção do direito do branco de exercer a coerção física sobre a pessoa negra rebelada; um medo alimentado pela dúvida da eficiência dos aparatos de repressão estatal.

Das intenções e dos debates do Segundo Reinado, passamos a ações concretas na Primeira República: demolições de cortiços; retirada de populações vulneráveis do centro, enviadas a regiões periféricas das

cidades; deportações para regiões afastadas do país; e repressão às religiões de matriz africana.

No Rio de Janeiro, ficaram notórias nos primeiros anos do século XX as reformas urbanas promovidas por Pereira Passos, prefeito do Distrito Federal (1902-1906), que, inspirado pelas reformas de Haussman promovidas na capital francesa, desejava transformar a capital fluminense em uma espécie de "Paris nas Américas". Para concretizar esse objetivo, foram (i) abertas largas avenidas, (ii) ruas receberam calçamento e (iii) a iluminação pública foi modernizada.

As intervenções no traçado da cidade se juntaram também às políticas de saúde pública — especificamente, voltadas para a higiene dos habitantes e a salubridade dos ambientes. O higienismo passa a ações concretas na Primeira República, impondo a demolição de cortiços e expulsando os mais pobres dos centros para as periferias urbanas, a vacinação obrigatória e mesmo mudanças nos rituais funerários, deslocados das casas para os cemitérios, em ritos mais privados e discretos, medidas que interferiam e impactavam diretamente as pessoas empobrecidas, e, por vezes, causavam revoltas e reações violentas por parte delas.

Figura 6. O Malho, 12 de novembro de 1904.

Charge de popular aguardando os vacinadores com porreta nas mãos. Evidência da animosidade da população contra o acesso dos vacinadores às suas residências.

A insurreição popular ocorreu no Rio de Janeiro, em resposta à campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, promovida pelo sanitarista Oswaldo Cruz, nomeado pelo prefeito Pereira Passos como

Diretor-Geral de Saúde Pública, dando autonomia para a implementação de políticas.

Essa revolta popular nos mostra como a República foi nascendo sobre bases frágeis, em meio a conflitos, indefinições nas relações trabalhistas, crises econômicas e políticas. Ainda não havia uma democracia representativa, o universo das decisões políticas se concentrava nas mãos das oligarquias. A cidadania alcançava poucos indivíduos privilegiados. A pessoa negra, nesse contexto, tentava sobreviver e se adaptar à transição do Império para a República, ainda como parcela marginalizada da sociedade, vista como problema e ameaça à tranquilidade pública. A mulher negra, especificamente, lutava contra as exclusões de cor e classe, as violências da sociedade patriarcal e adentrava o mundo do trabalho como trabalhadora e matriz fornecedora de braços.

Controle dos corpos e das moradias: as mulheres negras como importante braço para o novo modelo econômico

O controle social sobre os corpos racializados no Brasil era observado nas restrições relativas aos lares, na delimitação das áreas de trabalho e moradia, nas escolas e nos espaços de convivência pública. Segundo formulação de Althusser (1971), as escolas, igrejas e mais agremiações, como aparelhos ideológicos do Estado, tratavam de fazer a pedagogia do trabalho, em que expressava ideias positivas sobre o labor, ao tempo em que condenava o ócio, associando-o ao crime e à vadiagem.

Em trabalho sobre a infância pobre em Salvador na Primeira República, Rodrigues (1998) mostra que a criança, como indivíduo a ser protegido pela lei, foi uma concepção adquirida de maneira tardia e errática. O Código de 1890 responsabilizava criminalmente crianças maiores de nove e menores de 14 anos, que, com discernimento, houvessem infringido a lei. O novo Código Penal (1940) ilustra uma importante alteração desse olhar, entre membros das elites letradas do país, de novas percepções sobre a infância, estendendo, por exemplo, a proteção jurídica aos jovens menores de 18 anos. Segundo esse Código, os menores de 18 anos eram irresponsáveis do ponto de vista penal, ficando sujeitos às formas estabelecidas em legislação especial (RODRIGUES, 1998, p. 3).

Sobre as moradias e o projeto higienista, Rodrigues (1998) ainda informa que as condições reais de residência desse segmento causaram

verdadeiros impasses ao projeto normalizador de médicos higienistas que viam na moralização dos costumes das famílias e crianças de baixa renda a única forma de obter cidadãos úteis a uma pátria civilizada (RODRIGUES, 1998, p. 13). Quanto à educação dessas crianças, o foco das instituições de educação pública e privada de ordem assistencial era treinar as crianças pobres para o trabalho, com ênfase no trabalho mecânico, no caso dos meninos, e em tarefas domésticas e cuidados com a casa, no caso das meninas.

Essas escolas tiveram papel fundamental no processo de disciplinarização do trabalho e docilização dos corpos, por serem instituições voltadas para a educação da infância e da juventude, e que buscavam a socialização da criança mediante um processo pedagógico analítico e disciplinar.

Condenava-se toda pessoa, fosse ela criança ou adulta, que tivesse a intenção de gerir, independentemente, o tempo destinado ao trabalho e ao lazer, e que, portanto, rejeitasse as regras de um trabalho assalariado. Para tanto, a polícia deveria funcionar como mantenedora da ordem e protetora da propriedade privada (RODRIGUES, 1998, p. 26).

Nos primeiros anos do Brasil sob o Regime Republicano, o que se deu foi a organização burocrática do Estado, o estabelecimento de melhorias no urbanismo de algumas capitais — como na iluminação pública, na abertura de avenidas e no saneamento — dinamização e diversificação econômica, com o implemento de alguns ramos industriais, como a indústria têxtil. Ao mesmo tempo em que o Estado procurava na relação com cidadãs(ãos) do novo regime, impor políticas públicas de saúde que incluíam vacinação, normas de higiene e repressão a cultos e costumes de tradições africanas, o Brasil se reorganizava e renascia nessa dualidade de violência estatal *versus* bem-estar social (direcionado a grupos racializados de pessoas brancas).

As abelhas que constroem a primavera: a luta das mulheres negras na sociedade do capital

Esquentei comida. Li um pouco. Não sei dormir sem ler. Gosto de manusear um livro. O livro é a melhor invenção do homem.

Quarto de Despejo, Carolina de Jesus (1960)

Nos tópicos anteriores, foram analisados a Lei do Ventre Livre (1871) e o contexto que envolveu sua promulgação, além dos impactos na sociedade escravista do Segundo Reinado (1840-1889), e buscou-se detectar algumas inconsistências, como: o caso da manutenção da mãe escravizada e da criança sob o poder senhorial até os 8 ou 21 anos de idade, de acordo com a escolha do Senhor; a ausência de mecanismos eficientes de fiscalização do cumprimento de suas determinações; e os abusos em relação do uso do trabalho das crianças ingênuas.

Outrossim, observou-se que a Lei de 1871 trouxe às pessoas escravizadas — em especial às mulheres — novas possiblidades de luta pela liberdade, como: i) legalização do pecúlio da pessoa escravizada; ii) possibilidade de denunciar matrícula irregular e obter, assim, a liberdade; iii) a proibição da separação da família submetida à escravidão.

Por fim, observou-se o estabelecimento de um relativo ambiente jurídico como espaço de luta pela liberdade.

Não obstante as pretendidas mudanças, é preciso salientar que reivindicações e lutas protagonizadas pelas escravizadas ocorriam; a resistência ao cativeiro não foi criada nem inaugurada pelo movimento branco abolicionista. Fugas, compras de alforria, quilombos, revoltas, suicídios eram utilizados pelas pessoas escravizadas na tentativa de resistir à completa desumanização da servidão.

Com o objetivo mais específico de focalizar, neste Documento, a relação das mulheres negras com o Estado brasileiro, o viés da abolição da escravidão, em 1888, faria escapar traços de continuidade e descontinuidade com os quais essas mulheres lidaram e, principalmente, meios para garantir direitos e sobreviver — razão para abordar a legislação específica voltada para o ventre escravizado e a Lei do Ventre Livre.

Por sua vez, trazer elementos da Primeira República abordou questões para apreender como o Brasil — com foco em alguns Estados — estava se reorganizando sob o novo regime, além do novo aparato estatal e das questões práticas que envolviam esse período de transição, um debate que agitou as elites intelectuais, políticas e econômicas e, desse ponto, discutir o lugar da pessoa negra ex-escravizada na nova sociedade: "seria ela talhada ou não para o trabalho livre?". Uma falsa polêmica de validade questionável, visto que o trabalho livre, exercido por pessoas negras, era uma realidade durante o escravismo. A questão da inadequação ou não do(a) ex-cativo(a) a um trabalho que não fosse o compulsório apenas desviou o foco de uma questão mais essencial, ou seja, como o Estado, responsável pela barbárie da escravidão, remediaria e os(as) incluiria, não apenas no sistema de trabalho livre, mas na sociedade, como cidadã(o).

Neste momento, chega-se a um ponto importante, relacionado à percepção de como a sociedade brasileira constrói narrativas que acabam negando direitos para a população negra, especialmente quanto ao seu direito de voz. A base ideológica dessa exclusão se fez a partir da ideia de uma pretensa hierarquia entre as diferentes pessoas que compunham a sociedade brasileira — especialmente as populações negra e indígena.

Aliadas à hierarquização da sociedade, ao higienismo como doutrina e à política sanitarista, essas pessoas estabeleceram dispositivos para disciplinar os corpos das classes economicamente vulneráveis da sociedade.

A luta das operárias negras pela dignidade laboral

O início do século XX no Brasil é marcado por discussões e debates em torno dos direitos trabalhistas. O objetivo de abordar esse tema neste momento do texto é apresentar a luta das mulheres negras nos quesitos saúde e trabalho, pois, como explicado na introdução, ainda não é possível falar em direitos sexuais e reprodutivos como os entendemos atualmente, porém, é possível vislumbrar a interconexão entre direitos trabalhistas e direito à saúde. Estes, como direitos e garantias voltados para a saúde das mulheres, têm sua forma de expressão mais densa apenas na década de 90 do século XX no Brasil. Assim, importa ressaltar o conjunto de circunstâncias nas quais essas mulheres estavam inseridas. Em qual sociedade e modelo econômico essas negras trabalhadoras viviam e quais lutas elas precisavam travar para garantir sua sobrevivência? Com esse objetivo, observar-se-á uma breve análise do universo do trabalho no Brasil.

Uma organização do trabalho no Brasil, com uma legislação unificada e jurisprudência apropriada, surgiu no governo Getúlio Vargas, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio[20], em 26 de novembro de 1930 — fim da República Velha, fim da política do Café com Leite, início da Era Vargas ou Estado Novo.

Antes do Ministério e de uma Lei voltada para a regulamentação do trabalho, a jornada de trabalho chegava a 12, 14 e até 15 horas diárias e os(as) trabalhadores(as) não tinham direito ao descanso semanal remunerado, nem a domingos e feriados, ou a férias anuais. Somente respeitavam feriados do calendário católico que considerassem importantes, como Paixão de Cristo e o Natal. Sem contrato de trabalho, os(as) trabalhadores(as) eram contratados(as) sem garantia de estabilidade mínima e demitidos(as) sem nenhuma indenização. Em caso de doença, ausentando-se para tratamento, não havia garantia de manter a vaga de trabalho (BATISTELLA, 2015, p. 21 apud SEGATTO, 1987, p. 22-23). Havia também a presença de mulheres e crianças em ambientes insalubres de trabalho, submetidas a essas longas jornadas, exploradas e desprotegidas, impelidas a uma nova servidão praticada pelos patrões.

Sobre a composição social da classe trabalhadora, o recrutamento de mulheres (e de crianças e adolescentes) para a indústria acabou por definir um padrão salarial extremamente baixo, insuficiente até para a reprodução da força de trabalho. Em termos globais, a inclusão ou não de determinados ramos de produção, e até mesmo a forma de fazê-lo, fez com que não apenas o tamanho da classe operária de Salvador fosse diferente, mas também as feições em termos de gênero.

[20] *Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PoliticaSocial/MinisterioTrabalho. Acesso em: 19 nov. 2021.*

O Censo Industrial mostra que as mulheres eram 65,7% e os homens, 34,3% do total, ao passo que no Censo Populacional as mulheres tinham sua participação reduzida para 41% e os homens passavam a ser 59% (CASTELUCCI, 2001, p. 28). A presença de mulheres, principalmente no ramo têxtil, na capital do Estado e na indústria fumageira, em cidades do Recôncavo Baiano; em contrapartida, a insignificância da presença estrangeira na Bahia fica evidente com o percentual pequeno de estrangeiros na classe operária (apenas 1,5%, contra 98,5% de brasileiros).

Como grupos significativos não chegaram até a Bahia, e a escravidão marcou fortemente a estrutura social da cidade, a população trabalhadora era formada, cada vez mais, por negros(as) e mestiços(as) (Idem, p. 33).

Durante a Primeira Guerra Mundial, as atividades industriais no Brasil sofreram incremento, principalmente, a partir do processo de substituição de importações, ao mesmo tempo em que esforços foram envidados para ampliar exportações de alimentos — política responsável pelo desabastecimento interno, escassez de alimentos e escalada dos preços, mecanismos movidos por regras do livre mercado e especulação desenfreada, tornando mais insuportáveis as condições materiais de vida da classe operária que, por sua vez, irrompeu em movimentos reivindicatórios em todo o país.

Em 1917, explodiram greves em São Paulo e no Rio de Janeiro, mas, na Bahia, a greve geral se deu em 1919, contra a escassez de gêneros alimentícios de primeira necessidade e reivindicando uma tabela de preços sobre os alimentos, para coibir os aumentos constantes (CASTELUCCI, 2001, p. 44-46).

A greve não se fez apenas com a paralisação do trabalho, mas com ações mais radicais, mesmo violentas, da população. Como em junho de 1919, quando o comerciante José Presídio Figueiredo foi atacado por um "numeroso grupo de populares" e ferido por uma pedrada, quando carregava uma carga de carne de boi para vender ao Hospital Santa Isabel; segundo o jornal O *Tempo*, a turba derramou querosene sobre 55kg de carne e ateou fogo (CASTELUCCI, 2001, p. 49-50).

Nessa paralisação de 1919, os trabalhadores e as trabalhadoras, apesar de não possuírem uma organização do movimento, reagiram coletivamente, paralisando o trabalho, promovendo retirada de dinheiros e se defendendo da violência utilizada por muitos comerciantes e fornecedores de gêneros alimentícios. Não foi a primeira paralisação de trabalho com hostilidades e agressões. Em 1858[21], ocorreu, na cidade do Salvador, uma revolta contra a escassez de carne e o alto preço da

[21] *Sobre a Revolta de 1858, na cidade de Salvador, e food riots Ver. REIS, João José. "Carne sem osso e farinha sem caroço": o motim de 1858 contra a carestia na Bahia. In. São Paulo: USP, Revista de História, n. 135, 1996.*

farinha de mandioca; os gritos da população eram por "carne sem osso e farinha sem caroço", houve confrontos na Câmara da Cidade, invasões e agressões por toda a capital (REIS, 1996). Chamados na historiografia inglesa de *food riots,* são protestos violentos contra a escassez de alimentos, na defesa do preço justo e que cobravam responsabilidade dos governantes em garantir o abastecimento da população.

A presença de mulheres nessas revoltas e sua participação ativa são largamente documentadas, pois elas se colocavam nas ruas pelo direito à alimentação melhor. Se em 1858 elas estavam entre as "pessoas livres", pressionando por carne e farinha, em 1919, mulheres negras trabalhadoras estavam na rua, lutando para alimentar-se e a seus filhos e filhas.

Foi a greve de 1919 que incentivou uma maior organização dessas(es) trabalhadoras(es); a partir daí, se formaram dezenas de entidades sindicais, onde as(os) trabalhadoras(es) adotaram um novo padrão de comportamento político. As novas reivindicações incluíam a proibição do trabalho infantil, a regulamentação da jornada, isonomia salarial entre homens e mulheres, pois elas recebiam, em alguns casos, salários até 50% menores que os homens, exercendo a mesma função.

No dia 8 de junho de 1919, uma comissão de operários e um jornalista foram ao Clube Caixeiral, onde se reuniam comerciantes e industriais, e solicitaram uma reunião entre patrões e trabalhadoras(es). A reunião aconteceu, por volta das 15h, quando as delegações operárias foram recebidas. Segundo Castelucci, a maior parte das pessoas presentes eram mulheres, que fizeram diversas queixas e reivindicações. Uma das operárias chegou mesmo a denunciar que as condições de trabalho nas fábricas têxteis eram tão ruins que já havia perdido o pai e duas tias em função de tuberculose adquirida na fábrica do empreendedor Luiz Tarquínio (CASTELUCCI, 2001, p. 115-116).

Como observou-se, o período pós-abolição seguiu a mesma lógica exploratória e de controle dos corpos. A luta contra a desumanização no universo do trabalho "livre" era uma luta coletiva, principalmente uma luta das mulheres que se levantaram contra a exploração de sua força de trabalho. Esses foram os primeiros passos de um combate que se estenderia na história, mostrando a força das mulheres negras na defesa e construção dos direitos.

O voto, o movimento sufragista e a exclusão das mulheres negras

No Brasil, o regime republicano não significou ampliação de cidadania para trabalhadores(as). O direito ao voto no Brasil tem uma dinâmica diferente daquela adotada em outros países. No início do século XIX, em 1821, o direito ao voto poderia ser exercido por todos os homens livres, incluindo analfabetos. Fraudes eleitorais —como voto por procuração, contabilização de voto de pessoas mortas ou de crianças, e outras práticas — marcaram o período colonial e imperial. Ao longo do século XIX, observa-se um conjunto de alterações legislativas que culminam com a proibição de voto para menores de 21 anos, mulheres, analfabetos, mendigos, soldados rasos, indígenas e integrantes do clero.

Entre 1881 e 1930, o país apresentou seus menores índices estatísticos de participação eleitoral. O número de votantes desse período oscilou entre 0,8% e cerca de 5% da população total. Imposições no Código Eleitoral impediam mulheres e analfabetos de exercer direitos políticos. Pensar uma democracia de representatividade ampla, para os parlamentares brasileiros, não era uma opção, visto que ainda limitavam o sufrágio universal masculino pelas marcas que a escravidão deixou no país e a percepção dos parlamentares era contaminada pelas teorias raciais de pretensas hierarquias racializadas.

Era um retrocesso, se for observado que, na Constituição de 1824, para membros legislativos, as eleições eram realizadas de maneira indireta, mas, ainda assim eram mais inclusivas. Nas eleições primárias, eram escolhidos os eleitores das votações e esses eleitores participavam da votação dos candidatos aos cargos eletivos. Apesar de indiretas e de excluírem pessoas escravizadas e mulheres, os libertos podiam votar na primeira etapa, desde que se encaixassem nos critérios de renda, sendo recusados na segunda votação. Os analfabetos não eram excluídos nesse modelo; por isso, o eleitorado podia chegar a 10% da população total — alcance maior que na República (SOUZA, 2020).

A noção de incapacidade do eleitorado analfabeto era majoritária entre os parlamentares; com isso, reformas eleitorais, promovidas em 1904 e 1916, procuraram atrasar ao máximo o direito ao voto universal no Brasil. Com o novo alistamento, proposto em 1904, procurava-se coibir fraudes nas listas de eleitores. Os eleitores deveriam, para manter seus direitos, ir até as juntas de alistamento renovar seus títulos. Essa imposição de deslocamento diminuiu ainda mais os números de eleitores habilitados, segundo Felipe Azevedo (2020); nas eleições de 1906, as reduções foram tão drásticas que, em alguns vilarejos de São Paulo, não houve votação por falta de eleitores (SOUZA, 2020, p. 18).

Na reforma de 1916, estavam excluídos do direito ao voto os mendigos, então, todos os votantes deveriam provar que não eram mendigos, apresentando atestado de emprego ou fonte de renda. Os menores de 21 anos também não podiam votar; portanto, os eleitores deveriam apresentar documentos emitidos pelo Estado para provar idade legal (SOUZA, 2020, p. 21-22). Essas imposições de documentação para exercer o direito ao voto excluíam automaticamente grande número de pessoas negras do processo, pois a grande maioria sobrevivia com atividades não formais, sem comprovações oficiais de renda e muitos, ainda remanescentes do período escravista, não tinham registro de nascimento para comprovação de idade. Sem documentos, essas pessoas não existiam para o processo eleitoral.

Em relação ao voto feminino, a historiadora Ane Cajado[22] informa que o debate sobre a exclusão das mulheres nos pleitos se instalou em várias instâncias da vida social, na década de 1880. Como exemplo, a dra. Isabel de Matto Dellon, por exemplo, requereu seu alistamento como eleitora, utilizando como argumento o direito de voto reservado aos bacharéis. Em 1928, vinte eleitoras se inscreveram no Rio Grande do Norte; quinze votaram na eleição de 15 de abril, mas esses votos foram invalidados pela Comissão de Verificação de Poderes. A conquista do direito ao voto, em 1932, foi fruto de reivindicações e pressão dessas mulheres (CAJADO, 2012, p. 48).

A Federação Brasileira para o Progresso Feminino[23] foi uma das entidades que lutavam no movimento nacional organizado no Rio de Janeiro entre os anos de 1922 e 1937. Tinha como objetivos a luta sufragista, a instrução da mulher, a proteção das mães e da infância. Era formada quase exclusivamente por mulheres das classes alta e média da sociedade brasileira. Sua principal articuladora, Berta Lutz[24], conhecida na luta pelos direitos de votar e de serem votadas para as mulheres. O perfil dessas mulheres era composto por camadas médias ou altas da sociedade, com escolaridade alta, incluindo ensino superior, especialmente bacharéis em direito. Nesse contexto, a luta pelo voto feminino teve um recorte de classe e de raça muito evidente no Brasil. Mesmo as reivindicações de melhor educação para elas aparecem sem um debate aprofundado sobre as desigualdades raciais do país.

Uma questão trazida por bell hooks (*E eu não sou uma mulher?* 2019), tratando da escravidão negra nos EUA, é que mulheres brancas e negras

[22] *CAJADO, Ane. Períodos da História Eleitoral (dossiê). Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2012, 81p.*

[23] *Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FEDERA%C3%87%C3%83O%20BRASILEIRA%20PELO%20PROGRESSO%20FEMININO.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.*

[24] *Berta Lutz. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz. Acesso em: 15 nov. 2021. Zoóloga de profissão, nascida em São Paulo, em 1894, filha da enfermeira inglesa Amy Fowler e do cientista Adolfo Lutz. Foi educada na Europa e bióloga do Museu Nacional. Faleceu em 16 de setembro de 1976.*

estavam separadas pelas distinções aplicadas a elas pelo patriarcado. Enquanto mulheres brancas, mesmo sofrendo a misoginia masculina, eram tratadas como seres frágeis e passíveis de tutela pelos homens da família, incapazes de atividades mais pesadas, as mulheres negras eram desumanizadas pela escravidão. Ser mulher não garantia às mulheres negras um tratamento diferenciado, mesmo durante a gestação. A violência dirigida às mulheres negras escravizadas, portanto, tinha um componente da violência de gênero, pois a violação sexual, por exemplo, estava além dos castigos físicos extremos.

Abolida a escravidão, ainda assim, mulheres brancas e negras continuam com trajetórias distintas, pois, apesar de o gênero as aproximar, o fator racial é determinante na forma como mulheres negras são tratadas socialmente. Um exemplo importante é que a luta por direitos das mulheres, incluindo o direito ao voto, relacionada às mulheres negras, era pensada a partir do elemento racial. Sendo assim, a luta das mulheres negras pelos seus direitos tinha um lugar próprio, uma encruzilhada na qual a transversalidade de gênero e raça era fator indissociável.

A força Yalodê: caminhos possíveis por meio do protagonismo das mulheres negras

A partir desse lugar de intercessão, as mulheres negras tiveram que abrir espaço para debater as opressões, exclusões e violências sofridas. Nos EUA, há referências históricas que documentam que esse processo de protagonismo de suas lutas começou ainda no período escravista, com Soujouner Truth, mulher negra escravizada que se tornou abolicionista e ativista do direito das mulheres, publicando textos a partir de 1843, participando, em 1851, da Convenção dos Direitos da Mulher, e proferindo o discurso “E eu não sou uma mulher?”. Essa informação rompe a historiografia oficial que invisibiliza as mulheres negras e que, apesar de presentes na reivindicação de seus direitos, foram silenciadas.

Paralelo à experiência estadunidense, as mulheres negras brasileiras assumiram papéis centrais no processo de defesa de seus direitos. Em 1770, Esperança Garcia, mulher negra escravizada, escreveu uma petição ao governador da Capitania de São José do Piauí, denunciando os maus-tratos e as violências sofridas por ela e seus filhos na Fazenda. Ela também informa sobre ter sido separada forçosamente do seu

marido, assim como pleiteia o direito de batizar seus filhos e ter sua família reunida novamente. Em 2017 — portanto, 247 anos depois da denúncia de Esperança Garcia —, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Piauí[25], a reconhece como a primeira mulher negra advogada do estado.

A experiência da violência escravista, perpassada pelas violências de gênero, traz uma trajetória própria às mulheres negras. Mesmo durante o período escravocrata, elas foram responsáveis por cerca de ⅔ da compra das alforrias, sendo responsáveis pela compra da alforria dos seus filhos e maridos.

É importante destacar que, a partir do protagonismo das mulheres negras, conquistas, individuais e coletivas, foram construídas ao longo dos séculos XX e XIX, apesar do racismo patriarcal. Elas abriram caminhos e seguem alimentando o debate sobre o lugar que as mulheres negras e como elas assumem o protagonismo da defesa dos direitos humanos no Brasil. São essas mulheres negras, de ontem e de hoje, que começaram a elaborar reflexões sobre o acesso a direitos, como a saúde pública livre do racismo, tópicos que serão trabalhados a seguir.

[25] *Decisão disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/60503/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-conselho-pleno-como-a-primeira--advogada-brasileira#:~:text=Em%202017%2C%20Esperan%C3%A7a%20Garcia%20foi,mulheres%20passavam%20e%20pedia%20provid%C3%AAncias.*

5

Política de saúde no Brasil e as mulheres negras

Ao longo da discussão aqui abordada, foi possível observar algumas das estratégias adotadas pelas mulheres negras para superar as violências e como o Estado, a partir de uma perspectiva racializada, foi se constituindo para atuar no controle dos corpos negros. Mesmo com mudanças estruturais no Estado brasileiro — caso da abolição — as discriminações raciais seguiram sendo orientadoras das políticas públicas — caso da esterilização compulsória de mulheres das décadas de 1970 e 1980 — que justificavam as opressões e violências, por meio de discursos que as legitimaram. Na República, a necessidade do Estado e das elites de controlar os corpos negros e pobres do país observou-se na estrutura do Estado, atuando com ações de controle comportamental da população negra e empobrecida, de forma impositiva, especialmente a partir de uma política de segurança pública.

Com o cruzamento de variáveis conjunturais, tem-se estabelecido o alicerce para debater a saúde da mulher negra e o Estado Brasileiro, o modo como se organizou a medicina pública no Brasil e quanto do racismo estrutural e do preconceito de classe foi traduzido nessas políticas. Abordam-se, assim, aspectos que evidenciam o que essas mulheres negras encontraram como possibilidade de cuidado da sua saúde para as necessidades específicas da saúde feminina e como o fator racial pode ter influenciado na abordagem médica.

Precedentes do surgimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

O cuidado com a saúde pública constitui-se como uma das responsabilidades do Estado a partir do combate às doenças infectocontagiosas. O surgimento e a ocorrência regular de epidemias no país impuseram a necessidade de organizar o Estado para reagir a essas crises, visto que é necessário um aparelho estatal organizado para responder às necessidades da saúde coletiva, a exemplo dos combates de epidemias, políticas de prevenção de doenças e redução de danos.

Somente a partir de 1923, com a promulgação da Lei Eloy Chaves[26], é possível perceber a proliferação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Vinculadas a grandes empresas, destinavam-se a fornecer serviços de assistência médica e de seguridade social aos(às) trabalhadores(as) e seus(suas) dependentes, em troca de contribuições mensais efetuadas pelos(as) empregados(as) e pelos(pelas) empregadores(as). Tais fundos eram geridos formalmente por um colegiado composto por patrões e empregados(as), sendo que a participação dos(as) empregados(as) na gestão dos recursos arrecadados de modo compulsório era mínima, correspondendo, na maioria das vezes, ao desequilíbrio de poder que marcava as posições das classes envolvidas (HAMILTON, 1993 *apud* PONTES, 2010, p. 118).

Como era financiado com as contribuições, esse sistema de prestação de serviços de saúde agregava apoio político considerável de sindicatos, partidos políticos e empresários. O caráter fragmentado e corporativo da previdência social, ao vincular a prestação de serviços médicos à contribuição trabalhista regulamentada, excluía parte considerável da população brasileira. Como se observa nos debates aqui apresentados, a inclusão da população negra no mercado de trabalho formal — como política afirmativa e reparatória — não foi sequer abordada. Esse debate só acontece na segunda década do século XXI.

A rede pública, pequena em alcance e investimentos, ficava responsável por atendimentos emergenciais e pelos procedimentos de alto custo (PONTE, 2003). Mas, na medida em que o aparelho estatal crescia, mais a estrutura de saúde coletiva se sofisticava.

A concepção de organização dos serviços de saúde pertencia ao ideário do sanitarismo desenvolvimentista, que ganhou força durante

[26] *A Lei Eloy Chaves foi a primeira lei de previdência do Brasil. Estabelecia uma previdência privada aos ferroviários, onde, com o cumprimento dos pagamentos do plano de previdência o trabalhador do setor poderia se aposentar e contar com uma renda fixa mensal. A Lei Eloy Chaves obrigou as companhias ferroviárias do país a criarem uma Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) e, com esses valores, pagarem os benefícios de aposentados e pensionistas. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria--aos-50-anos. Acesso em: 20 nov. 2021.*

o segundo governo Vargas (1951-1954) e na gestão de Juscelino Kubitschek (1956-1961). A criação do Ministério da Saúde foi oficializada em 25 de julho de 1953 (PONTE, 2010, p.1 47), o que permitiu centralizar e organizar os serviços de saúde dentro de um padrão de atuação. A estatização do Estado foi fator de fortalecimento das carreiras no funcionalismo público e da saúde pública, enfraquecendo, ao mesmo tempo, o poder político de lideranças locais e personalistas.

Com o início da ditadura civil-militar, em 1964, os anseios reformistas foram paralisados, retornando às medidas centralizadoras (PONTE, REIS e FONSECA, 2010, p. 146). Durante esse período, os setores organizados da área da saúde organizaram os simpósios de *Política Nacional de Saúde* da Câmara dos Deputados, tendo o primeiro ocorrido em 1979. Esse foi o período de crise da Previdência Social, crise financeira e ideológica, acerca do modelo de saúde a ser adotado, que colocou em confronto privatistas e publicistas (FALLEIROS e LIMA, 2010, p. 239).

O fim do regime no Brasil é marcado pela intensa mobilização social em termos de construção e defesa de direitos. Nesse ínterim, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, designada de "Constituição Cidadã", estabelecendo que a saúde é um direito universal, abrindo caminho para o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080/1990[27]. Por meio desta Lei, ficam estabelecidas as atribuições do Sistema Único de Saúde, com ações de prevenção, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, assistência terapêutica e farmacêutica.

Destacamos duas determinações da Lei no Capítulo II. Dos princípios e diretrizes, que dispõem:

> ***Artigo 7º***
>
> ***(...)***
> ***inciso I -. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;***
>
> ***(...)***
> ***inciso IV. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.***

Apesar de a lei trazer a palavra trabalhador/a, em vez de cidadão/ã, as pessoas atendidas pelo sistema nestes incisos, também fica estabelecido que não seria necessária qualquer vinculação a um contrato de trabalho para obter atenção médica e que não haveria discriminação de nenhum tipo.

[27] *Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/setembro/30/Lei-8080.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.*

Apesar das disposições estabelecidas em Lei, obstáculos históricos acerca da própria realidade social do Brasil persistem — as mesmas balizas dos períodos anteriores —, o que, no caso das mulheres negras, se traduziu na dificuldade de acesso, em abusos cometidos nos atendimentos e nas violências de gênero.

Mulheres negras e saúde: direitos sexuais e reprodutivos no Brasil

As discussões relacionadas à autonomia para decidir sobre quando, como, se ou quantos filhos ter não é um tema recente, tampouco deixa de trazer consigo um conjunto de fatores sociais, especialmente marcados pelo controle do corpo das mulheres. O direito ao planejamento familiar está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226:

> *(...)*
> ***§ 7º, Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.***

A expressão *direitos reprodutivos* foi originalmente cunhada pelos movimentos feministas no fim da década de 1970, nos Estados Unidos, com enfoque nas temáticas relativas ao acesso aos métodos anticonceptivos e à interrupção voluntária da gravidez, sendo discutida em encontros internacionais, como o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, de 1984, que ocorreu em Amsterdã, no qual a expressão foi utilizada oficialmente pela primeira vez (ALDANA e WINKLER, 2009, p. 170).

Contudo, a ampliação desse debate — a partir da ótica dos direitos fundamentais — só teve uma incorporação mais robusta durante a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, de 1994, na cidade do Cairo, no Egito. Observa-se a importância dos eventos e diálogos internacionais para o debate sobre a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, na medida em que vislumbram como dimensões essenciais da existência das pessoas.

Direitos sexuais e reprodutivos, enquanto agenda pública, são construções relativamente recentes, frutos de reflexões teóricas sobre os direitos individuais e coletivos. É na concepção dos Direitos Humanos

que eles se constituem nos espaços públicos e privados. [...] Uma concepção fundamental, veiculada por esses direitos, é a autonomia, que requer o direito fundamental do exercício da liberdade (SOUZA e ALVARENGA, 2007, p. 126).

Delimitar esses direitos e estabelecer políticas que os garantam dão às pessoas novas perspectivas de vida, visto que as violências de gênero sofridas limitam seu acesso a direitos básicos, como saúde, segurança, educação completa e trabalho.

Alguns movimentos de mulheres e feministas na década de 1980 promoveram um conjunto de denúncias relativas ao escasso acesso a métodos contraceptivos no Brasil, bem como apontando políticas de esterilização em massa. Essas denúncias culminaram com a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 1992, destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Os resultados dessa CPMI mostram que: (i) não existia uma política de atenção à saúde das mulheres de forma integrada; (ii) existia uma agenda de controle demográfico no Brasil; (iii) a década de 1980 foi marcada por uma redução de crescimento demográfico sem precedentes; (iv) 15,8% do total de mulheres entre 15 e 54 anos foram esterilizadas, sendo que esse percentual é três vezes maior que em países desenvolvidos. A partir dessas informações, foi feita a base da Lei de Planejamento Familiar, de 1996.

O Ministério da Saúde realizou a *Pesquisa Nacional de Demografia em Saúde,* em 1996, a qual revelou que 45% das mulheres em idade reprodutiva tinham passado por processo de esterilização, sendo que 20% delas não tinham 25 anos de idade. Werneck (2014) evidencia como, a partir da segunda metade do século XIX, o avanço tecnológico proporcionou a esterilização compulsória e massiva de mulheres negras e de classes socioeconômicas mais vulneráveis. O caráter eugênico permeou a esterilização compulsória de mulheres negras no Brasil e nos Estados Unidos (WERNECK, 2014 *apud* GONZAGA, 2015, p. 48).

Acesso aos serviços públicos de saúde também fazem parte dos direitos sexuais e reprodutivos. Acesso à educação sexual, ao pré-natal, ao parto seguro e a atendimentos pós-parto. Todos os dados de saúde disponíveis informam que as mulheres negras são o grupo que mais sofre com a falta de acesso e informação.

De acordo com o Ministério da Saúde[28], 92% das mortes maternas ocorrem por causas evitáveis, como hipertensão, hemorragias e infecções. As mulheres negras correspondem a 66% das mortes maternas no Brasil. Estudo realizado por pesquisadores(as) da Fundação Oswaldo

[28] *Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_29.pdf. Acesso em: 20 dez. 2021.*

Cruz[29] apresentou que, em uma análise geral, gestantes negras têm maior risco de ter um pré-natal inadequado, ausência de acompanhante durante o parto, peregrinação para o parto e de receber menos anestesia local para a episiotomia.

Outro aspecto que impacta a vida das mulheres negras é a pobreza menstrual, um quadro que se agrava quando se trata de mulher negra, pobre e periférica. De acordo com o relatório produzido pelo UNFPA[30] sobre o tema da pobreza menstrual, percebem-se em alguns dos elementos que caracterizam este tema no Brasil — i) acesso precário a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual; ii) questões estruturais, como a ausência de banheiros e saneamento básico; iii) falta de acesso a medicamentos para a saúde menstrual; iv) falta de informação sobre a menstruação; v) faltas escolares em virtude — problemas que acarretam irregularidade das meninas na escola, com faltas causadas pela falta de absorventes menstruais; vi) ausências no ambiente de trabalho de mulheres que sofrem da falta de absorventes; vii) faltas causadas por quadros de dor ligada ao ciclo menstrual que, por vezes, são incapacitantes. Enfim, uma série de problemas que terminam por serem mais obstáculos ao pleno exercício da liberdade e da cidadania por essas mulheres.

O racismo institucional presente nos serviços de saúde desqualifica a atenção prestada à saúde da mulher quilombola, quer no parto, nos casos de aborto, quer na procura dos serviços de saúde. A presença do racismo nos serviços de saúde continua sendo uma barreira para um atendimento humanizado e igualitário para as mulheres pretas (PEREIRA, 2016, p. 60).

Permanecem os obstáculos impostos por uma situação de vulnerabilidade social e econômica que as alija do acesso a educação e saúde de qualidade. O pertencimento etnicorracial e de classe, no Brasil, impõe desafios para: manter os cuidados com a saúde; conseguir se deslocar aos locais de consultas e exames; contar com dieta alimentar apropriada — no caso específico das mulheres —, acesso aos cuidados no período gravídico, ao cuidado no pós-parto, informações suficientes sobre a saúde da mulher; e cuidar da menopausa e de suas necessidades específicas.

[29] *Domingues RMSM, Viellas EF, Dias MAB, Torres JA, Theme-Filha MM, Gama SGN, et al. Adequação da assistência pré-natal segundo as características maternas no Brasil. Rev Panam Salud Publica. 2015;37(3):140-7.*

[30] *SANTOS, Caroline Costa Moraes dos Santos. Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos. Brasília, DF: UNICEF, UNFPA, 2021, 51p.*

Conclusões e indicações para o debate

No decorrer desta Pesquisa, foi possível vislumbrar um conjunto de limitações e ações impostas pelo racismo patriarcal — especialmente, no que tange ao exercício de direitos das mulheres negras. São barreiras historicamente construídas, umas com alguma sutileza, outras direcionadas para o controle do corpo das mulheres negras, limitando seus itinerários e suas decisões. Observa-se que o Estado foi construindo um conjunto de estratégias de controle, corroborando com os imaginários sobre as mulheres negras e sua não valorização como sujeito de direitos. Destaca-se também a forma como as relações entre pessoas negras sofreu interferência direta do Estado. A separação forçada e o isolamento de famílias negras ainda deixam reflexos na própria maneira como as famílias monoparentais, chefiadas por mulheres negras, ocupam os piores indicadores socioeconômicos no Brasil, sendo que 63% dos lares chefiados por mulheres negras vivem abaixo da linha da pobreza[31].

Em que pese o histórico de controle e intervenção, chamam atenção o processo de resiliência e resistência das mulheres negras, e o seu papel fundamental no processo de libertação da população negra. Destaca-se que, por exemplo, ⅔ das alforrias compradas na Bahia foram custeadas

[31] *Síntese dos Indicadores Sociais, IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf.*

pelas mulheres, mais do que o dobro daquelas custeadas pelos homens (DA HORA, 2022)[32]. Mesmo após a abolição, ressalta-se o papel das mulheres negras na luta pelo acesso à saúde, pelo direito à moradia, à educação e ao acesso a direitos no pós-abolição.

Ainda sobre a intervenção do Estado sobre o corpo das mulheres negras, destaca-se a década de 1980, com a esterilização compulsória de mulheres de classes socioeconômicas mais baixas, em sua maioria negras. Ao constatar que cerca de 45% das mulheres em idade reprodutiva sofreram esterilização, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ressalta sobre a involuntariedade do procedimento e as altas taxas de arrependimento da laqueadura. Entre os depoimentos relatados durante a CPMI, destacam-se as vozes de médicas e organizações sociais negras sobre os impactos dessa ação sobre as mulheres negras[33].

É importante destacar o papel desempenhado pelo racismo estrutural e institucional, bem como os traços das tradições patriarcais em que os papéis socialmente construídos pelas normas sociais de gênero e raça foram fundantes do Estado brasileiro, como estratégia para a manutenção de estruturas de exclusão e violência.

As consequências desse processo histórico podem ser observadas em todos os indicadores sociais no Brasil. O risco de morrer por causas evitáveis é cerca de duas vezes maior entre as mulheres negras. No tema da pobreza menstrual, das meninas que frequentam escolas sem condições adequadas para higiene pessoal, 65% delas são negras[34].

A partir das reflexões trazidas por este Documento, torna-se imperioso reiterar a importância de garantir a implementação de alguns mecanismos nacionais para a promoção da igualdade racial e de gênero, a seguir destacados:

- Garantir mecanismos de efetivação e implementação da *Política Nacional de Saúde da População Negra;*

- Garantir mecanismos de efetivação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

- Ações efetivas de enfrentamento ao racismo institucional, especialmente nas políticas públicas de saúde, como a realização processos

[32] *ALFORRIAS, RELAÇÕES DE GÊNERO E MATERNIDADE NA CIDADE DA BAHIA EM MEADOS DO SETECENTOS, Raiza Cristina Canuta da Hora; 2022. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/48420.*

[33] *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a esterilização em massa de mulheres no Brasil. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/85082/CPMIEsterilizacao.pdf?sequence=7.*

[34] *Sobre a pobreza menstrual, exclusão escolar e acesso precário à higiene, ver a publicação* ***Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos.*** *Brasília, DF: UNICEF, UNFPA, 2021, 51p. e https://ondasbrasil.org/pobreza-menstrual-e-a-privatizacao-dos-servicos-de-agua-e-esgoto/. Acesso em: 05 dez. 2021.*

formativos para profissionais, o desenvolvimento das capacidades institucionais e a inclusão de pessoas negras na rede de atendimento;

- Promover ações de enfrentamento ao racismo estrutural, com (i) o fomento das políticas de transferência de renda, (ii) a priorização nas políticas de ampliação ao direito à moradia; (iii) ações afirmativas nas políticas de emprego e renda; (iv) o apoio institucional para organizações e movimentos sociais negros; v) a reparação financeira à população negra pelas consequências da escravidão;

- Fomentar estratégias para o enfrentamento ao perfilamento racial, especialmente junto aos órgãos do sistema de justiça criminal e do sistema de saúde, com foco na atenção aos temas da mortalidade materna, gravidez precoce e do casamento infantil;

- Criação, divulgação e ampliação dos canais de denúncias para apuração e responsabilização de autores de tratamentos discriminatórios no atendimento a pessoas negras;

- Fomentar o processo de comunicação e campanhas que tenham o intuito de promover educação e informações sobre os direitos das mulheres negras;

- Construir e fortalecer, com os conselhos profissionais — de Medicina, Enfermagem, entre outros —, manuais e protocolos de atendimento que reconheçam as vulnerabilidades e o tratamento equitativo para as meninas e mulheres negras;

- Fortalecer ações de resposta e enfrentamento às violências baseadas em gênero, com foco na obrigatoriedade da atenção às mulheres negras (observando as taxas de feminicídio, que têm maior impacto nas mulheres negras);

- Fomentar a regulamentação e o combate aos discursos de ódio na internet, especialmente nas redes sociais, por meio do estabelecimento de regulações que fiscalizem e responsabilizem aquelas pessoas que propagam discursos de ódio e discriminação e notícias falsas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Teses, dissertações e livros

ALVES, Francisca Elenir. **De Escrava a Cidadã:** educação, trabalho e emancipação das trabalhadoras domésticas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Educação (tese), 2013, 240p.

ASSIS, Cátia da Costa Louzada**. Fundo de Emancipação e Famílias Escravas:** o município neutro na Lei de 1871. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduação em História Social (dissertação), 2013, 136p.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 267p.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, 144p.

CAJADO, Ane. **Períodos da História Eleitoral** (dossiê). Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2012, 81p.

CAMPOS, Lucas Ribeiro. **Sociedade Protetora dos Desvalidos:** mutualismo, política e identidade racial em Salvador (1861-1894). Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História (Dissertação), 2018, 152p.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011, 268p.

CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados:** o Rio de Janeiro e a República que não foi.São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, Lenira Lima da. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888.** Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História (Dissertação), 2007, 152p.

DAMASCENO, Karine Teixeira. **Para Serem Donas de Si:** mulheres negras lutando em família (Feira de Santana, Bahia) - 1871-1888. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História (tese), 2019, 244p.

DESAFIOS do planejamento na construção do SUS/ Washington Luiz Abreu de Jesus, Marluce Maria de Araújo Assis (organizadores). Salvador: EDUFBA, 2011.

FONSECA, Mônica Cristina da. **O Debate a respeito da educação dos ingênuos na Bahia (1871-1889).** Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Educação, 2014, 149p.

GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau:** alforrias e família escrava (São Jorge dos Ilhéos, 1806-1888). Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História (dissertação), 2014, 226p.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar. **"Eu quero ter esse direito à escolha"**: formações discursivas e itinerários abortivos em Salvador. Salvador: UFBA, programa de Pós-graduação em Estudos interdisciplinares sobre mulheres, gêneros e feminismo (dissertação), 2015, 150p.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo afro latinoamericano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020, 375p.

HISTÓRIA econômica da Independência e do Império./ Tomás Szmnrecsányi , Roberto do Amaral Lopes (organizadores). 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2002, 324p.

HISTÓRIA Econômica da Primeira República./ Sérgio S. Silva e Tomás Sczmrecsányi (orgs.). São Paulo: editora da USP, 2002, 412p.

HOBSBAWN, Eric. **Mundos do Trabalho:** novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 447p.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo.**/ 1ª ed. Tradução Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LIMA FILHO, Valney Mascarenhas de. **Comércio e Tráfico interprovincial de escravos em Salvador (1840-1880)**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História, 2019, 138p.

NA CORDA bamba de sombrinha: a saúde no fio da história/ Carlos Fidelis e Ialê Falleiros (organizadores). Rio de Janeiro: Fiocruz/COC; Fiocruz/EPSJV, 2010.

OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. **Pena, papel e grilhões:** o sinuoso caminho até a aprovação da lei do Ventre Livre. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito, 2016, 167p.

PENSAR a República/ Newton Bignotto (org.). Belo Horizonte: editora da UFMG, 2000, 190p.

PEREIRA, Chirlene Oliveira de Jesus. **Acesso e utilização dos serviços de saúde por mulheres quilombolas para promoção da saúde reprodutiva.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, Pós--graduação em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo, 2016, 213p.

POLÍTICA, Instituições e personagens da Bahia (1850-1930)/ Jeferson Bacelar e Cláudio Pereira (org.). Salvador: EDUFBA, CEAO, 2013, 248p.

RAMOS, Claúdia Monteiro da Rocha. **A escravidão, a educação da criança negra e a Lei do Ventre Livre (1871)**. Campinas: UNICAMP, Programa de Pós-graduação em Educação, 2008, 217p.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **Histórias de Vida Familiar e Afetiva de escravos na Bahia do século XIX.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História (Dissertação), 1998, 130p.

REIS, Lysie. **A Liberdade que vem do ofício:** práticas sociais e cultura dos artífices na Bahia do século XIX/ Salvador: EDUFBA, 2012, 329p.

RESENDE, Lucas Silva. **A Concessão Jurídica da Liberdade no Brasil Escravista:** sentidos de liberdade no sistema jurídico legal e consuetudinário brasileiro. Vitória da Conquista (BA): Universidade Federal do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-graduação em linguística (dissertação), 2015, 93p.

ROCHA, Fernanda Gomes. **Laços de Família:** escravos e libertos em Minas do Rio de Contas - Bahia (1840-1888). Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História Social, 2016, 192p.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. Honra e Sexualidade infanto-juvenil na cidade do Salvador (1940-1970). Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História (tese), 2007, 259p.

SANTANA, Lígia Conceição. **Itinerários negros, negros itinerantes:** trabalho, lazer e sociabilidade em Salvador, 1870-1887. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História (dissertação), 2008, 171p.

SANTOS, Caroline Costa Moraes dos. P**obreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos.** Brasília, DF: UNICEF, UNFPA, 2021, 51p.

SANTOS, Marilécia Oliveira. **O viver na "Cidade do Bem":** tensões, conflitos e acomodações na Vila Operária de Luiz Tarquínio na Boa Viagem/ Bahia. Belo Horizonte: UFMG (tese), 2010, 233p.

SILVA, Aldo José Morais. **Instituto Geográfico e Histórico da Bahia:** origem e estratégia de consolidação institucional (1894-1930). Tese. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas UFBA, 2006, 250p.

ZERO, Arethuza Helena. **O Preço da Liberdade:** caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888). Campinas: UNICAMP, programa de Pós-Graduação em História Econômica, 2004, 140p.

Artigos

A POLÍTICA econômica da ditadura militar no limiar do "milagre" brasileiro: 1967/69. José Pedro Macarini. São Paulo: UNICAMP, IE, n.99, set.2000. p. 1-35.

DIREITOS sexuais, direitos reprodutivos: concepções de mulheres negras e brancas sobre liberdade. Raquel Souza e Augusta Thereza de Alvarenga (autoras). **Revista Saúde Sociedade.** São Paulo, v.16, n.2, 2007, p.125-132.

FERREIRA, Jackson. "Por hoje se acaba a lida": suicídio escravo na Bahia (1850-1888). Salvador: **Afro-Ásia** nº31, 2004, p.197-234.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. Participação política de mulheres e mães no Brasil: dos estereótipos às evidencias. Belo Horizonte: **10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, 30 de agosto a 2 de setembro de 2016.

MATTOS, Hebe. Trabalho, vida e Guerra Civil: algumas considerações interpretativas sobre pós--abolição e coronelismo. In. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** - ANPUH: São Paulo, julho 2011, p.1-12.

O CONTO de Aia e o aborto no Brasil: a ausência de liberdade da mulher sobre o próprio corpo. Ana Carolina Pessoa Holanda e Rafael Marcílio Xerez (autores). **Revista de Estudos Feministas,** vol.29(1), Florianópolis. p.1-14.

SOTERO, Edilza Correia. Negros candidatos e candidatos negros: partidos políticos e campanhas eleitorais na cidade de São Paulo. **Plural** - Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.23.1, 2016, p.9-35.

SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista História São Paulo**, nº179, 2020, p.1-35.

Sites

Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/leidoventre.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

Conheça a história do voto no Brasil. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/122465-conheca-a-historia-do-voto-no-brasil/. Acesso em: 10 dez. 2021.

Relatório Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/85082/CPMIEsterilizacao.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNFPA

Fundo de População
das Nações Unidas